

Este é o cache do Google de <https://www.leismunicipais.com.br/a/pr/p/piraquara/lei-ordinaria/1979/5/50/lei-ordinaria-n-50-1979-autoriza-o-poder-executivo-a-conceder-com-exclusividade-a-companhia-de-saneamento-do-parana-sanepar-exploracao-e-operacao-dos-sistemas-de-abastecimento-de-agua-potavel-e-coleta-e-remocao-de-esgotos-sanitarios-municipais-e-da-outras-providencias>. Ele é um instantâneo da página com a aparência que ela tinha em 19 jan. 2015 19:50:30 GMT. A [página atual](#) pode ter sido alterada nesse meio tempo. [Saiba mais](#)

Dica: para localizar rapidamente o termo de pesquisa nesta página, pressione **Ctrl+F** ou **⌘-F** (Mac) e use a barra de localização.

Versão somente texto



LEI Nº 50/79

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER COM EXCLUSIVIDADE A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR EXPLORAÇÃO E OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E COLETA E REMOÇÃO DE ESGOTOS SANITÁRIOS MUNICIPAIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Piraquara, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, com exclusividade e pelo prazo de 30 (trinta) anos, mediante termo de contrato, a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, entidade mista estadual, criada pela Lei Estadual nº 4684, de 23/1/63, a operação e exploração dos serviços públicos dos sistemas de abastecimento de água e coleta e remoção de esgotos sanitários na cidade de Piraquara.

§ 1º - À Concessionária caberá executar os estudos, projetos, respectivas obras e instalações necessárias ao cumprimento dos objetivos da concessão.

§ 2º - Para assegurar a exclusividade aqui concedida, o contrato disporá sobre o embargo do funcionamento de poços artesianos freáticos e cisternas existentes, respondendo a concessionária por bens e direitos porventura reclamados por terceiros.

Art. 2º - Fica, igualmente, o Poder Executivo autorizado a transferir a Concessionária todos os bens e direitos vinculados aos serviços de água e esgotos mediante participação acionária do Município no Capital da Concessionária no valor do Patrimônio Líquido apurado através de avaliação na forma do DL 2627 de 26/9/40.

Art. 3º - A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR fica desde já autorizada a fixar tarifas que permitam a justa remuneração do investimento, o melhoramento e a expansão dos serviços e assegurem o equilíbrio econômico e financeiros dos sistemas explorados nos termos do Plano Nacional de Saneamento - PLANASA, e incisos I e II do art. 167 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Fica assegurado à Concessionária, o direito de sustar o fornecimento de água aos usuários em débito.

Art. 4º - A Concessionária responsabiliza-se a negociar, em caráter prioritário, com os órgãos competentes a concessão de financiamento necessários à execução das obras e serviços de abastecimento de água e de coleta de esgotos sanitários, não podendo o ônus resultante de tais empréstimos ser atribuído ao Poder Executivo.

Art. 5º - O Poder Executivo declarará de utilidade pública os bens imóveis que se tornem necessários à implantação ou ampliação dos sistemas de água e de esgotos, de acordo com os Projetos aprovados pelas Entidades competentes.

Art. 6º - No perímetro urbano, os loteamentos somente serão utilizados pelo Poder Executivo desde que incluam redes de água e esgotos cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela SANEPAR.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Piraquara, Estado do Paraná, em 6 de dezembro de 1979.

LUIZ CASSIANO DE CASTRO FERNANDES
Prefeito Municipal





O QUE VOCÊ PROCURA?

OK


[A SANEPAR](#)
[SUSTENTABILIDADE](#)
[TRABALHE NA SANEPAR](#)
[IMPRENSA](#)
[CLIENTES](#)
[PREFEITURAS](#)
[INVESTIDORES](#)
[FORNECEDORES](#)

PÁGINA INICIAL > CLIENTES

REGULAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA SANEPAR

Decreto Estadual Nº 3926

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, item II, da Constituição Estadual, e sob proposta da Secretaria do Estado do Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regulamento de Serviços prestados pela Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, na forma do anexo que faz parte integrante do presente Decreto.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o Decreto Estadual nº 2.972, de 22 de setembro de 1972 e demais disposições em contrário.

Cúritiba, em 17 de outubro de 1988, 167º da Independência e 100º da República.
Publicado no Diário Oficial nº 2876, de 17 de outubro de 1988.

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 3926/88

REGULAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR

TÍTULO I - DO OBJETIVO

Artigo 1 - Este regulamento dispõe sobre os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, prestados pela concessionária, Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar.

TÍTULO II - DA TERMINOLOGIA

Artigo 2 - Para fins deste regulamento adota-se a seguinte terminologia:

ABASTECIMENTO DE ÁGUA

É o fornecimento de água aos usuários da Empresa, obedecendo-se os padrões recomendados.

ALTERNATIVA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

É o esgotamento sanitário, de um prédio, em local diferente do Sistema operado pela Sanepar.

CADASTRO COMERCIAL

É o conjunto de dados que identifica o prédio e ligação do usuário.

CATEGORIA

Classificação da economia em função da ocupação do prédio.

CAVALETE

É o conjunto de tubulações, conexões e medidor ou local a ele destinado, situado entre o ramal predial e a instalação predial, de conformidade com os padrões construtivos da Sanepar.

CICLO DE VENDA

Período correspondente ao fornecimento de água e/ou coleta de esgoto para cada ligação, compreendido entre duas leituras de medidor, e/ou estimativas de consumos/volumes.

CONSUMO DE ÁGUA

É o volume de água medido ou estimado de uma ligação de água, num determinado ciclo de venda.

CONSUMO DE ÁGUA DE FONTE PRÓPRIA DE ABASTECIMENTO

É o volume apurado por medidor de água, instalado na fonte própria de abastecimento do usuário, ou estimado utilizando-se critérios estabelecidos pela Sanepar.

CONSUMO ESTIMADO DE ÁGUA

É o volume estimado a uma ligação predial, desprovida de medidor de água utilizando-se critérios previamente estabelecidos pela Sanepar num determinado ciclo de venda.

CONSUMO EXCEDENTE DE ÁGUA

É o que excede a demanda mínima estabelecida para cada economia, num ciclo de venda.

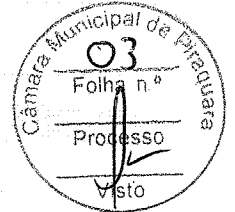
CONSUMO MEDIDO DE ÁGUA

É o volume fornecido e registrado através de um medidor de água, num determinado ciclo de venda.

CONSUMO MÉDIO DE ÁGUA

É a média do consumo medido e/ou estimado de dois ou mais ciclos de venda.

CLIENTES

[GUIA DO CLIENTE](#)
[NOSSAS TARIFAS](#)
[ONDE PAGAR SUA CONTA](#)
[PARADAS NO ABASTECIMENTO](#)
[REGULAMENTO DE SERVIÇOS](#)
[QUALIDADE DA ÁGUA](#)
[TODOS OS SERVIÇOS](#)


SANEPAR MOBILE
BAIXE O APP

ESTÁ SEM ÁGUA?
CLIQUE AQUI

QUALIDADE DA ÁGUA

- Leia o Relatório Anual de Qualidade da sua localidade
- Receba o Relatório Anual por e-mail
- Consulte Resultados de Análises

A sua conta mensal também traz informações sobre a qualidade da água.

Mural

- **RELATÓRIO SEMESTRAL DE RESÍDUOS**
Acesse aqui os relatórios semestrais de resíduos - Portaria IAP n.º 224, art 5.º
- **EDITAL 001-2013**
Credenciamento de Empresas para prestação de serviços de telefonia móvel: VOZ E DADOS
- **EDITAL 001-2015**
Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços de arrecadação e/ou débito/repasso dos valores arrecadados

CONTA

Documento que habilita a Sanepar a cobrar o débito contraído pelos usuários dos serviços.

DÉBITO

Valor devido pelo usuário resultante dos serviços prestados.

DÉBITO EM ATRASO

Valor devido pelos usuários acrescido das sanções previstas nesse Regulamento.

DEMANDA MÍNIMA DE ÁGUA

É o volume mínimo, atribuído pela Sanepar, a cada economia e/ou ligação, para efeito de faturamento, num determinado ciclo de venda.

ECONOMIA

Todo prédio ou subdivisão de um prédio, com ocupação independente das demais, identificável e/ou comprovável em função da finalidade de sua ocupação legal, dotado de instalação privada ou comum para uso dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, cadastrado para efeito da cobrança.

FONTE PRÓPRIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Suprimento de água de um prédio não proveniente do sistema de abastecimento de água operado pela Sanepar.

HIDRÔMETRO

É o aparelho destinado a medir e registrar, cumulativamente, o volume de água fornecido.

INSTALAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA

É o conjunto de tubulações, conexões, aparelhos e equipamentos localizados no prédio, de responsabilidade do usuário, destinado ao seu abastecimento de água conectado ao ponto de entrega de água.

INSTALAÇÃO PREDIAL DE ESGOTO

É o conjunto de tubulações, conexões, aparelhos, equipamentos e acessórios, localizado no prédio, de responsabilidade do usuário, destinado ao seu esgotamento sanitário, conectado ao ponto de coleta de esgoto.

INTERRUPÇÃO DO ABASTECIMENTO

Interrupção do fornecimento de água a um prédio, mantida a sua ligação, motivada pelo não pagamento da conta e/ou inobservância do estabelecimento nesse regulamento e normas da Sanepar.

LACRE

Dispositivo que permite identificar a violação do medidor de água ou esgoto.

LIGAÇÃO CLANDESTINA DE ÁGUA

É o conjunto de tubulações e conexões, conectado irregularmente à rede de distribuição, ligação e/ou instalação predial de água executado com artifícios, procurando ocultar a sua existência e sem o devido registro no cadastro comercial.

LIGAÇÃO CLANDESTINA DE ESGOTO

É o conjunto de tubulações e conexões, conectado irregularmente à rede de coleta, ligação e/ou instalação predial de esgoto executado com artifício, procurando ocultar a sua existência e sem o devido registro no cadastro comercial.

LIGAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA

É o conjunto formado pelo ramal predial e o cavalete, conectado à rede de distribuição.

LIGAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA COM IRREGULARIDADE

É aquela em que for constatada fraude que, comprovadamente, torne inconfiável a apuração do consumo medido.

LIGAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA NÃO CADASTRADA

É aquela que, embora executada de acordo com os padrões construtivos da Sanepar, não está registrada no cadastro comercial.

LIGAÇÃO PREDIAL DE ESGOTO

É o conjunto de tubulações e conexões de conformidade com os padrões construtivos da Sanepar, conectado à rede de coleta de esgoto e situado entre esta e a instalação predial.

LIGAÇÃO PREDIAL DE COM IRREGULARIDADE

É aquela em que for constatada fraude que, comprovadamente, torne inconfiável a apuração do volume.

LIGAÇÃO PREDIAL DE ESGOTO NÃO CADASTRADA

É aquela que, embora executada de acordo com os padrões construtivos da Sanepar, não está registrada no cadastro comercial.

LIGAÇÃO PREDIAL DE USO TEMPORÁRIO

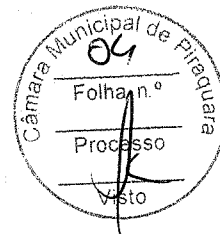
É a ligação destinada ao uso por período pré - estabelecido.

LIGAÇÃO PREDIAL PARA CONSTRUÇÃO

É a ligação executada, em caráter provisório, destinada a utilização em construção e que pode ser transformada em definitiva.

MEDIÇÃO DE FONTE PRÓPRIA DE ABASTECIMENTO

É a apuração do volume produzido pela fonte própria de abastecimento através de medidor de água.



MEDIDOR DE ÁGUA

É o hidrômetro ou dispositivo específico adotado pela Sanepar para medição e registro do consumo de água.

MEDIDOR DE ESGOTO

É o dispositivo específico adotado pela Sanepar para medição e registro do volume de esgoto.

PADRÕES CONSTRUTIVOS DA SANEPAR

É o conjunto de normas técnicas que especifica e padroniza materiais, equipamentos e métodos construtivos para obras e/ou instalações da Sanepar.

PONTO DE COLETA DE ESGOTO

É o ponto de conexão da ligação predial de esgoto com instalação predial.

PONTO DE ENTREGA DE ÁGUA

É o ponto de conexão da ligação predial de água com a instalação predial.

PREÇO

O valor fixado ou acordado pela empresa a ser cobrado do usuário ou de terceiros pela prestação de serviços e atividades.

PRÉDIO

Todo imóvel com ou sem edificação.

RAMAL PREDIAL

É o conjunto de tubulações e conexões, de conformidade com os padrões construtivos da Sanepar, situado entre a rede de distribuição de água e o cavalete.

REDE DE COLETA DE ESGOTO

É o conjunto de tubulações, acessórios, instalações e equipamentos, destinado ao esgotamento sanitário.

REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA

É o conjunto de tubulações, acessórios, instalações e equipamentos, destinados a distribuição de água.

PENALIDADE

É a ação administrativa e/ou punição pecuniária, aplicada aos infratores pela inobservância do previsto neste regulamento e normas da Sanepar.

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

É o conjunto de obras, instalações, equipamentos, tubulações e acessórios, destinado ao abastecimento de água.

SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

É o conjunto de obras, instalações, equipamentos, tubulações e acessórios, destinado ao esgotamento sanitário.

SUPRESSÃO DE LIGAÇÃO

Interrupção da prestação do serviço com a retirada, no todo ou em parte, da ligação predial.

TARIFA

É o conjunto de preços cobrado pela Sanepar, referente à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

TARIFA DIFERENCIADA

É o valor unitário estabelecido por categoria de usuário e respectiva faixa de consumo.

TARIFA MÉDIA

É o valor do quociente entre a receita operacional direta do serviço e o volume faturado, referente à água e esgoto.

TARIFA MÍNIMA

É o valor mínimo que deve ser pago pelo usuário por serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, prestados num determinado ciclo de venda.

USUÁRIO

Toda pessoa física ou jurídica que se utiliza dos serviços prestados pela Sanepar.

VIA PÚBLICA

Local de domínio público, destinado ao assentamento das tubulações, conexões, aparelhos e equipamentos necessários ao abastecimento de água e esgotamento sanitário.

VOLUME DO ESGOTO

É o efluente proveniente da instalação predial, medido ou estimado, e que deve ser conduzido ao sistema de esgotamento sanitário.

VOLUME EXCEDENTE DE ESGOTO

É o que excede a demanda mínima estabelecida para cada economia, num ciclo de venda.

VOLUME ESTIMADO DE ESGOTO

É aquele estimado a uma ligação predial desprovida de medidor de esgoto, utilizando-se critérios previamente estabelecidos pela Sanepar.

VOLUME FATURADO

É o volume medido ou estimado correspondente ao valor faturado.



VOLUME MÉDIO DE ESGOTO

É a média do volume de esgoto medido e/ou estimado num determinado ciclo de venda.

VOLUME MEDIDO DE ESGOTO

É aquele apurado utilizando-se medidor de esgoto.

TÍTULO III - DA COMPETÊNCIA

Artigo 3 - Compete à Sanepar a administração de todos os serviços relativos ao abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como fazer cumprir as cláusulas deste regulamento em todas as localidades, na jurisdição da concessão.

TÍTULO IV - DAS TUBULAÇÕES

Artigo 4 - As tubulações para água e para esgotamento sanitário só poderão ser assentadas em via pública ressalvando-se o assentamento em propriedade privada, mediante prévia autorização que permita a servidão de passagem ou desapropriação.

Parágrafo 1º - As tubulações assentadas nos termos deste artigo passarão a integrar os sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário desde o momento em que forem executadas as interligações aos Sistemas.

Parágrafo 2º - As despesas com execução de obras de remanejamento ou ampliação da rede de distribuição água ou coleta de esgoto, em época anterior à prevista nos programas da Sanepar e/ou economicamente inviáveis, correrão por conta do interessado. A ampliação executada nestas condições será incorporada aos Sistemas Públicos independente de cessão.

Artigo 5 - Compete privativamente à Sanepar operar, manter, executar modificações, ligações e interligações nas tubulações dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. Estes serviços poderão ser executados diretamente ou por terceiros, sob sua fiscalização.

Artigo 6 - Os órgãos da administração direta ou indireta do Estado, União ou Município, custearão as despesas referentes à remoção, remanejamento ou modificação de tubulações e instalações dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em decorrência das obras que executarem ou que forem executadas por terceiros com sua autorização.

Artigo 7 - Os danos patrimoniais causados em tubulações, acessórios e/ou instalações dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário serão reparadas pela Sanepar às expensas do danificador.

Artigo 8 - Os hidrantes da rede de distribuição de água somente poderão ser operados em caso de incêndio, por agentes habilitados do corpo de bombeiros.

Parágrafo 1º - A Sanepar, de acordo com normas técnicas dotará com hidrantes a rede de distribuição de água, bem como fará sua manutenção.

Parágrafo 2º - A Sanepar fornecera ao Corpo de Bombeiros, informações sobre localização dos hidrantes.

TÍTULO V - DO ABASTECIMENTO E ESGOTAMENTO

CAPÍTULO I - DA QUALIDADE

Artigo 9 - O abastecimento de água deve garantir a quantidade demandada e a qualidade preconizada pelo padrão de potabilidade definido pela legislação pertinente.

Parágrafo 1º - A responsabilidade da Sanepar, aludida neste Artigo, corresponde ao produto fornecido até o ponto de entrega de água.

Parágrafo 2º - A reservação, utilização e qualidade após o ponto de entrega, é de responsabilidade do usuário, cabendo a Sanepar orientar e esclarecer quanto aos métodos para manutenção da qualidade.

CAPÍTULO II - DOS LOTEAMENTOS E VILAS

Artigo 10 - A Sanepar deverá pronunciar-se em todos os projetos de loteamentos, aprovados e registrados, sobre a viabilidade do respectivo abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Artigo 11 - As diretrizes para elaboração de projetos de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão fornecidas pela Sanepar, mediante solicitação do interessado acompanhada do projeto do loteamento no qual conste a localização das vias públicas mais próximas deste.

Artigo 12 - O projeto elaborado, atendendo às diretrizes da Sanepar, deverá ser apresentado para apreciação. Caso aprovado, será concedida a autorização para a execução dos serviços mediante solicitação do interessado, condicionada à fiscalização da concessionária.

Artigo 13 - As redes de distribuição de água e de coleta de esgoto, demais instalações e terrenos necessários a sua operação, deverão figurar no projeto com a indicação de que serão doadas a Sanepar.

Artigo 14 - Aplicam-se às vilas e condomínios, as disposições relativas aos loteamentos, sendo que as edificações existentes nesses locais terão, individualmente, ligações prediais de água e de esgoto, conectada à rede de abastecimento de água e de coleta de esgoto, respectivamente.

Artigo 15 - Quando justificável, a critério da Sanepar, o abastecimento de água e de esgotamento sanitário de vila ou condomínios, poderão ser efetuados por meio de sistemas próprios, mediante termo de autorização e nas condições regulamentares da concessionária.

Parágrafo Único - A construção, operação, conservação e manutenção dos sistemas de que trata este artigo ficarão a cargo do proprietário da vila ou do respectivo condomínio.

CAPÍTULO III - DAS LIGAÇÕES E INSTALAÇÕES PREDIAIS

SEÇÃO A - DAS LIGAÇÕES PREDIAIS

Artigo 16 - A cada prédio corresponderá uma única ligação predial de água e uma ligação predial de esgoto.

Parágrafo 1º - A Sanepar poderá autorizar o abastecimento de água de duas ou mais edificações no mesmo





prédio por uma única ligação predial, desde que haja viabilidade.

Parágrafo 2º - A Sanepar poderá autorizar a coleta de esgoto de duas ou mais edificações no mesmo prédio por uma única ligação predial desde que haja viabilidade.

Parágrafo 3º - o esgotamento das edificações através de terreno de outra propriedade, situado em cota inferior, somente poderá ser levado a efeito desde que haja viabilidade técnica e servidão predial legalmente estabelecida entre os proprietários.

Parágrafo 4º - As economias situadas em pavimento térreo, de prédios com mais de um pavimento deverão ter, cada uma, a sua própria ligação predial.

Parágrafo 5º - Serão de responsabilidades do interessado as obras e instalações necessárias ao esgotamento das edificações cujos pontos de coleta estejam situados abaixo do nível da rede coletora.

Artigo 17 - As ligações prediais de água e/ou de esgoto, serão executadas pela Sanepar, às expensas do interessado, aplicando-se as disposições do parágrafo 1º.

Parágrafo 1º - Ficará a critério da Sanepar a exigência de documentos e informações que julgar necessário para execução de ligação predial de água e/ou esgoto.

Parágrafo 2º - A execução da ligação predial de esgoto, para coleta de despejo com características diferentes dos resíduos domésticos, fica condicionada ao pronunciamento prévio do órgão fiscalizador quanto ao atendimento das normas legais vigentes para lançamento de efluentes em redes públicas.

Artigo 18 - O dimensionamento das ligações prediais de água e/ou esgoto é de responsabilidade da Sanepar, em função das vazões prováveis e das condições técnicas dos serviços.

Parágrafo 1º - As ligações de água e/ou esgoto poderão ser modificadas, a critério da Sanepar, no todo ou em parte em função das características reais do consumo e/ou vazão.

Parágrafo 2º - A modificação no todo ou em parte de ligações prediais de água e/ou esgoto, quando solicitada pelo usuário, será efetuada às expensas do solicitante, obedecido o caput deste Artigo.

SEÇÃO B - DA INSTALAÇÃO PREDIAL

Artigo 19 - As instalações prediais serão executadas, obrigatoriamente, de acordo com o presente regulamento e normas técnicas adotadas pela Sanepar.

Artigo 20 - A execução e conservação das instalações prediais de água e de esgoto serão efetuadas às expensas do usuário, podendo a Sanepar fiscalizar e/ou vistoriar quando tecnicamente julgar conveniente.

Artigo 21 - É vedado:

- a) a conexão da instalação predial com tubulações alimentadas com água não procedente da rede de distribuição da Sanepar;
- b) a derivação de canalizações da instalação predial de água, para abastecimento de outro prédio, exceto quando ocorrer o previsto no Parágrafo Primeiro do Artigo 16;
- c) a derivação de tubulação da instalação predial de esgoto, para esgotamento de outro prédio, exceto quando ocorrer o previsto no Parágrafo Segundo do Artigo 16;
- d) o uso de dispositivos na instalação predial de água que, de qualquer modo, prejudique o sistema de abastecimento de água;
- e) o despejo de águas pluviais na instalação predial e/ou rede coletora de esgotos;
- f) o uso de dispositivos ou elementos estranhos no medidor de água que, de qualquer maneira, comprometa a apuração do consumo de água;
- g) o uso de dispositivos no medidor de esgoto que, de qualquer maneira, comprometa a apuração do volume de esgoto;
- h) violação de lacre;
- i) o despejo de esgoto sanitário ou industrial em galeria de águas pluviais, independentemente da existência de rede de coleta de esgoto na via pública.

Artigo 22 - A Sanepar exigirá tratamento, prévio de esgoto que por suas características não puder ser lançado "in natura" na rede coleta de esgoto.

SEÇÃO C - DOS RESERVATÓRIOS

Artigo 23 - As edificações deverão ser providas de reserva domiciliar de água, com volume dimensionado segundo normas adotadas pela Sanepar.

Parágrafo Único - As edificações com mais de 2 (dois) pavimentos, além do reservatório superior, deverão ser providas de reservatório inferior.

SEÇÃO D - DOS PROJETOS

Artigo 24 - Exige-se para fins da liberação da ligação predial, a análise prévia dos projetos hidráulicos sanitários e a vistoria da construção das instalações prediais nos seguintes casos:

- a) edificações com 3 (três) ou mais pavimentos;
- b) edificações com um ou dois pavimentos, que tenham área construída igual ou superior a 600m²;
- c) toda e qualquer edificação com mais de três economias;
- d) posto de serviço para lavagem de veículos automotores;
- e) piscina com volume superior a 100m³.

Parágrafo Único - A Sanepar poderá exigir apresentação de projetos sempre que as condições de abastecimento e/ou esgotamento possam interferir, significativamente, nos sistemas.

CAPÍTULO IV - DO CONSUMO DE ÁGUA MEDIDO E ESTIMADO

Artigo 25 - Toda ligação predial será provida de medidor de água devidamente lacrado.

Parágrafo 1º - O dimensionamento do medidor de água será efetuado pela Sanepar de acordo com as características de consumo.



Parágrafo 2º - Enquanto não for instalado o medidor de água, na forma prevista neste artigo, o consumo será estimado de acordo com as Normas da Sanepar.

Artigo 26 - O livre acesso ao local do medidor de água será assegurado pelo usuário, sendo vedado impedi-lo com qualquer obstáculo que dificulte a remoção do mesmo ou a apuração do consumo.

Parágrafo Único - Caso se impeça o livre acesso após 3 ciclos de venda consecutivos a Sanepar poderá, sem prejuízo do disposto no Artigo 38, arbitrar consumos para o ciclo de venda.

Artigo 27 - Somente a Sanepar poderá instalar, substituir ou remover o medidor de água, bem como fazer modificações hidráulicas em seu local de instalação.

Artigo 28 - O usuário poderá solicitar a Sanepar aferição do medidor de água, pagando as respectivas despesas, de acordo com as normas da Sanepar.

Artigo 29 - O usuário é responsável pela conservação do medidor de água perante a Sanepar e responderá, inclusive, por furto, perda ou danos no aparelho.

CAPÍTULO V - DO VOLUME DE ESGOTO MEDIDO OU ESTIMADO

Artigo 30 - A critério da Sanepar, a ligação predial de esgoto será provida de medidor de esgoto.

Parágrafo 1º - O dimensionamento do medidor de esgoto será efetuado pela Sanepar de acordo com o volume e características do despejo.

Parágrafo 2º - A ligação predial de esgoto desprovida de medidor terá o volume estimado nos termos do Artigo 47 ou nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 41.

Artigo 31 - O livre acesso ao local do medidor de esgoto será assegurado pelo usuário, sendo vedado de impedi-lo com qualquer obstáculo que dificulte a remoção do mesmo ou apuração do volume.

Parágrafo Único - Nos casos previstos neste artigo, após 3 ciclos consecutivos de venda, a Sanepar poderá, sem prejuízo do disposto no Artigo 38º, arbitrar consumos para o ciclo de venda.

Artigo 32 - Somente a Sanepar poderá instalar, substituir ou remover o medidor de esgoto, bem como fazer modificações em seu local de instalação.

Artigo 33 - O usuário poderá solicitar a Sanepar aferição do medidor de esgoto, pagando as respectivas despesas, de acordo com as Normas da Sanepar.

Artigo 34 - O usuário é responsável pela conservação do medidor de esgoto perante a Sanepar e responderá, inclusive, por furto, perda ou danos no aparelho.

TÍTULO VI - DA INTERRUÇÃO DOS SERVIÇOS

Artigo 35 - Caberá a Sanepar efetuar o abastecimento de água e o esgotamento sanitário de forma contínua e permanente, salvo as interrupções para manutenção, caso fortuito ou força maior.

Parágrafo Único - As interrupções dos serviços, na forma prevista neste artigo, deverão ser amplamente divulgadas, com indicação das zonas prejudicadas e dos prazos prováveis necessários à normalização dos serviços.

Artigo 36 - Ocorrendo a redução da produção a níveis não compatíveis ao sistema de abastecimento de água implantado, por motivos alheios à vontade da concessionária, poderá a Sanepar estabelecer planos de racionalização para reduzir, as consequências da falta de água, ao mínimo.

Artigo 37 - Nos casos de estiagem prolongada que ensejem declaração de situação emergência ou calamidade pública, a concessionária poderá estabelecer planos de racionamento e penalidades aos infratores, inclusive com a interrupção do abastecimento do infrator, e definido classes de consumidores, complementar prioritariamente aquelas com atividades relevantes junto à comunidade.

Artigo 38 - O abastecimento de água do usuário será interrompido pela Sanepar nos seguintes casos, com aplicação de multas, sanções e penalidades previstas neste regulamento e de conformidade com os artigos 54 e 55:

- a) falta de pagamento da conta;
- b) irregularidade na ligação predial;
- c) solicitação do usuário;
- d) ocorrência do previsto nas alíneas do artigo 21;
- e) interdição;
- f) nos termos do artigo 26.

Artigo 39 - A interrupção será efetiva após notificação ao usuário.

Artigo 40 - Correrão por conta do usuário as despesas com a interrupção e com o restabelecimento do abastecimento, nos casos previstos no artigo 38

TÍTULO VII - DA INCIDÊNCIA DA TARIFA E SUA COBRANÇA

CAPÍTULO I - DA TARIFA

Artigo 41 - Os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, prestados pela Sanepar, serão remunerados sob a forma de tarifa, reajustável periodicamente, de modo que atenda, no mínimo, os custos de operação e de manutenção, as cotas de depreciação, provisão para devedores e amortizações de despesas e a remuneração do investimento reconhecido.

Parágrafo 1º - A fixação da tarifa, sua revisão e modificação, será efetuada com autorização da autoridade competente, mediante proposta da Sanepar, de conformidade com legislação.

Parágrafo 2º - A tarifa de esgoto será fixada em percentagem a tarifa de água e, em determinados casos, acrescida de uma parcela relativa ao grau poluente do efluente, de conformidade com as normas da Sanepar.

SEÇÃO A - DO FATURAMENTO E COBRANÇA

Artigo 42 - As tarifas serão cobradas por meio de conta emitida por ciclo de venda que será entregue ao usuário antes do seu vencimento.

Artigo 43 - As contas cujo pagamento não seja efetuado até o vencimento, estarão sujeitas ao acréscimo da variação da correção monetária ocorrida no período entre o vencimento e o efetivo pagamento, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento. (Alterado pelo Decreto 6504 - 18 de Janeiro de 1990)

Parágrafo Único - A correção monetária a que se refere o "caput" deste artigo será calculada com base nos índices de variação do Bônus do Tesouro Nacional - BTN, ou outros índices oficiais que venham a substituí-lo.

Alterado pelo Decreto 495 - 17 de Fevereiro de 2011:

Parágrafo Único - A correção monetária que refere o caput deste artigo será calculada pelo IPCA - Índice de Preços do Consumidor Amplo, calculado pelo IBGE.

Artigo 44 - Nos prédios onde houver mais de uma economia e apenas uma ligação predial de água e/ou esgoto a tarifa será cobrada em uma única conta.

Artigo 45 - A conta será cancelada do cadastro comercial, a pedido do usuário ou por iniciativa da Sanepar, quando ocorrer supressão da ligação nos seguintes casos:

- a) desocupação;
- b) demolição;
- c) nos termos previstos no Artigo 38;
- d) incêndio;
- e) reforma.

Artigo 46 - A conta será alterada no cadastro comercial, a pedido do usuário ou por iniciativa da Sanepar, quando ocorrerem os seguintes casos:

- a) fusão ou acréscimo de economia;
- b) alteração de categoria;
- c) outras definidas em normas específicas.

Artigo 47 - As fontes próprias de abastecimento dos prédios que possuem ligação predial de esgoto sem medidor devem possuir medição de água, cuja apuração do consumo servirá para fins de faturamento e cobrança do volume de esgoto.

Parágrafo Único - Enquanto não ocorrer a instalação do medidor de água, o volume de esgoto para efeito de faturamento e cobrança será estimado conforme critérios adotados pela Sanepar.

SEÇÃO B - DA ELABORAÇÃO DE CONTRATOS

Artigo 48 - A Sanepar poderá firmar contratos de prestação de serviços com usuários em condições especiais, a partir de preços acordados entre as partes.

SEÇÃO C - DAS ISENÇÕES

Artigo 49 - Não serão admitidas isenções de pagamentos de contas devidas à Sanepar.

Artigo 50 - A Sanepar não prestará serviços gratuitamente ou com abatimento.

SEÇÃO D - DO CONSUMO MÉDIO

Artigo 51 - Na impossibilidade da leitura, durante um ciclo de venda, o consumo será estimado até o restabelecimento da medição, de acordo com o consumo médio, porém nunca inferior ao consumo mínimo.

CAPÍTULO II - DA CARACTERIZAÇÃO DE ECONOMIA

(Alterado pelo Decreto 878 - 11 de Novembro de 1991)

Artigo 52 - Para efeito deste Regulamento, considera-se como uma economia:

I - RESIDENCIAL

- a) cada casa ou apartamento residencial com um ponto de consumo ou instalação predial;
- b) todo pequeno comércio com um único ponto de água mais uma casa ou apartamento;
- c) todo imóvel para o fim a que se destina, sem edificação ou em construção com ligação predial.

II - COMERCIAL

- a) todo prédio ocupado por uma única pessoa jurídica com ligação predial;
- b) todo prédio ocupado para fins exclusivamente comercial, com ligação predial;
- c) todo imóvel com edificação para fins a que se destina ou em construção com ligação predial.

III - INDUSTRIAL - PÚBLICA E UTILIDADE PÚBLICA

- a) todo ou parte do prédio ocupado por uma única pessoa jurídica com ligação predial;
- b) todo imóvel com edificação para fins a que se destina ou em construção com ligação predial.

Parágrafo Único - Para os prédios com utilização mista, ou seja comercial e residencial, para efeito de cadastro e distribuição do consumo, considera-se como uma economia comercial, cada grupo de 4 (quatro) lojas, salas ou conjuntos comerciais ou fração de 4 com instalação predial de água em comum, ou cada sala ou loja com instalação completa.

CAPÍTULO III - DA CLASSIFICAÇÃO E DO CONSUMO DO USUÁRIO

(Alterado pelo Decreto 6504 - 18 de Janeiro de 1990)

Artigo 53 - Os usuários, em função da economia que ocupam, são classificados em cinco categorias:

- a) Residencial: economia ocupada exclusivamente para fins de moradia.
- b) Comercial: economia ocupada para o exercício de atividades não classificadas nas demais categorias.
- c) Industrial: economia ocupada para o exercício de atividades industriais.
- d) Pública: economia ocupada para o exercício de atividades de órgãos da Administração Direta do Poder Público, Autarquias e Fundações.





e) Utilidade Pública: hospitais, asilos, orfanatos, albergues e demais instituições de caridade, instituições religiosas, organizações cívicas e políticas e entidades de classe e sindicais, cujo mantenedor não seja o Poder Público.

Parágrafo 1º - Os usuários da categoria "Utilidade Pública", relacionados na letra "e" deste artigo, serão enquadrados em subcategorias especiais, fazendo jus à tarifa diferenciada, desde que preenchidos os requisitos e condições definidos em Norma Interna da Sanepar.

Parágrafo 2º - Mediante decisão da Sanepar e comprovada necessidade de alteração, serão redefinidos os usuários que compõem cada grupo dessas categorias.

Parágrafo 3º - Fica a Sanepar autorizada a propor o estabelecimento de uma demanda mínima, correspondente a um percentual a ser fixado em relação ao maior consumo ocorrido nos últimos 12 meses, para os usuários das regiões com população flutuante significativa.

Artigo 54 - o consumo de água e o volume de esgotos dos usuários classificam-se em:

- a) consumo de água medido;
- b) consumo de água estimado;
- c) consumo mínimo de água;
- d) consumo médio de água;
- e) consumo excedente de água;
- f) volume de esgoto medido;
- g) volume de esgoto estimado;
- h) volume mínimo de esgoto;
- i) volume médio de esgoto;
- j) volume excedente de esgoto.

TÍTULO VIII - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

CAPÍTULO I - ACRÉSCIMO POR IMPONTUALIDADE

Art. 55 - As contas não quitadas até a data de seu vencimento, independentemente da categoria de uso, serão majoradas pela aplicação de uma multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o seu valor nominal, vedada a aplicação do referido percentual por um prazo além de 30 (trinta) dias a contar do vencimento da respectiva conta. (Decreto 3494 - 22 de Agosto de 1997)

Alterado a partir do ano de 2011 pelos Decretos Estaduais de Reajuste Tarifário:

CONTAS PAGAS APÓS O VENCIMENTO: valor com aplicação de correção monetária pela variação do IPCA (Índice de Preços do Consumidor Amplo - IBGE) entre a data de vencimento e a data de pagamento, acrescido de multa de 2%.

Parágrafo Único - O valor apurado com a aplicação da multa prevista no "caput" deste artigo também será atualizado na forma prevista pelo artigo 43 do presente Regulamento. (Decreto 6504 - 18 de Janeiro de 1990)

Artigo 56 - As penalidades decorrentes do não cumprimento do presente regulamento serão definidas em norma específica aprovada pela Diretoria da Sanepar.

TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 57 - No cumprimento de seus objetivos definidos em leis a Sanepar deve acompanhar e participar da política do governo nas áreas da Saúde e Meio Ambiente e Habilitação.

PARAGRAFO ÚNICO - a participação será regulada através de contratos e/ ou convênios com os órgãos competentes.

Artigo 58 - A responsabilidade pela execução de reparos ou reconstrução da pavimentação das vias públicas que se tornarem necessários em decorrência dos serviços prestados pela Sanepar, será definida nos Contratos de Concessão.

Artigo 59 - os diversos serviços prestados pela Sanepar serão remunerados de acordo com tabelas aprovadas e atualizadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 60 - As normas referentes à execução deste Regulamento serão aprovadas pela Diretoria da Sanepar.

Artigo 61 - Os casos omissos ou de dúvida na aplicação deste Regulamento, serão resolvidos pelo Conselho de Administração da Sanepar.

PAGAR CONTA

Segunda via simplificada

Onde pagar sua conta

PROJETO HIDROSSANITÁRIO

Manuais, modelos, formulários e informações técnicas

AUTOATENDIMENTO VIRTUAL | Consultas e solicitações com senha de acesso

LOGIN

CONSULTAS

SOLICITAÇÕES

Segunda via da conta/boleto

Solicitação de serviços

INFORMAÇÕES GERAIS

Paradas no abastecimento

Tarifas

Guia do cliente

Logado com a matricula
1030.3125

Alterar Senha
Sair

- Declaración quitação débito
- Pagamentos efetuados
- Leitura e consumo
- Débitos parcelados
- Débitos pendentes

- Consulta serviços solicitados
- Análise da conta de água
- Entrega alternativa da conta
- Vencimento alternativo conta
- Atualização cadastral

- Como verificar vazamentos
- Conheça sua conta de água
- Consumo responsável
- Ligação de água e esgoto
- Limpeza de caixa d'água
- Ateração de Titularidade
- Eliminadores de ar

SIGA A SANEPAR



WEBMAIL



A SANEPAR

- Perfil
- Administração
- Sanepar em números
- A Empresa
- Serviços
- Portal da Transparência e LAI
- Programas e Projetos
- Inovação
- Memória

CLIENTES

- Guia do Cliente
- Nossas tarifas
- Onde pagar sua conta
- Paradas no abastecimento
- Regulamento de Serviços
- Qualidade da água
- Todos os serviços

REDES SOCIAIS

- Facebook
- Youtube

SUSTENTABILIDADE

- Gestão Sustentável dos Aquíferos
- Monitoramento Karst
- Inventário de Gases do Hetero Estufa
- Conteúdo Institucional
- Consumo responsável

PREFEITURAS

- Municípios atendidos
- Notícias
- Paradas programadas
- PMSB
- Produtos e tarifas
- Informações Financeiras

LINKS

- Abas
- Abrasca
- Aesbe
- BIM&Bovespa
- Fundação Sanepar
- Governo do Paraná

TRABALHE NA SANEPAR

- Concursos
- Estágios

INVESTIDORES

- Visão institucional
- Notícias aos investidores
- Informações financeiras
- Informações aos acionistas
- Outros

EMPREGADOS

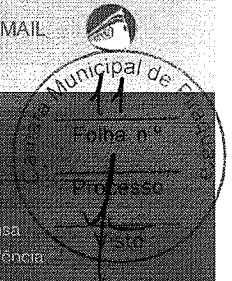
- Disco virtual
- Webmail
- Intranet

IMPRENSA

- Todas as notícias
- Equipe de Imprensa
- Agenda da Presidência
- Canal da Sanepar
- Materiais para Download

FORNECEDORES

- Cadastro
- Documentos
- Licitações
- Tabela de preços
- Manuais, normas e homologações



SANEPAR - Sede Administrativa
R. Engenheiros Rebouças, 1376, Rebouças, Curitiba, Paraná, Brasil | CEP 80215-900 | Fone (56) (41) 3330 3000 | 0800 200 0115

Companhia de Saneamento do Paraná - Todos os Direitos Reservados ©



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 76.484.013/0001-45 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/01/1968	
NOME EMPRESARIAL COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SANEPAR			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 203-8 - Sociedade de Economia Mista			
LOGRADOURO R ENGENHEIROS REBOUCAS	NÚMERO 1376	COMPLEMENTO	
CEP 80.215-100	BAIRRO/DISTRITO REBOUCAS	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO USCONTABIL@SANEPAR.COM.BR	TELEFONE (41) 3330-3636 / (41) 3330-3082		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) PR			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **17/11/2016** às **10:38:59** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



O QUE VOCÊ PROCURA? OK



A SANEPAR | SUSTENTABILIDADE | TRABALHE NA SANEPAR | IMPRENSA

CLIENTES | PREFEITURAS | INVESTIDORES | FORNECEDORES

PÁGINA INICIAL > A SANEPAR

ADMINISTRAÇÃO

Composição da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal

Diretoria Executiva

Compete à Diretoria Executiva a gestão corrente dos negócios da Companhia, obedecidos o Plano de Organização, o Plano de Negócios Plurianual e o Orçamento Anual elaborados e aprovados de acordo com o Estatuto Social da Companhia.

A Diretoria Executiva será constituída por até 9 (nove) diretores, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, designados Diretor - Presidente, Diretor Financeiro, Diretor de Relações com os Investidores, Diretor de Operações, Diretor Administrativo, Diretor Comercial, Diretor de Investimentos, Diretor de Meio Ambiente e Ação Social e Diretor Jurídico.

O mandato dos Diretores é de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente pelo menos uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou por 2 (dois) diretores.

A Diretoria Executiva deliberará validamente com a presença mínima de 5 (cinco) de seus membros.

As atribuições da Diretoria Executiva estão previstas no artigo 26 do Estatuto Social da Companhia.

Composição da Diretoria Executiva:



Mounir Chaowiche
Presidente

[Currículo]

Término da Gestão: 09/06/2018



Luciano Valério Bello Machado
Diretor Administrativo

[Currículo]

Término da Gestão: 09/06/2018



Gustavo Fernandes Guimarães
Diretor Financeiro

[Currículo]

Término da Gestão: 09/06/2018



Paulo Alberto Dedavid
Diretor de Operações

[Currículo]

Término da Gestão: 09/06/2018



A SANEPAR

PERFIL

ADMINISTRAÇÃO

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

SANEPAR EM NÚMEROS

A EMPRESA

MISSÃO, VISÃO E VALORES

POLÍTICAS

MAPA ESTRATÉGICO

SERVIÇOS

ÁGUA

ESGOTO

RESÍDUOS SÓLIDOS

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E LAI

PROGRAMAS E PROJETOS

INOVAÇÃO

PESQUISAS

PRÊMIOS E CERTIFICAÇÕES

PUBLICAÇÕES

MEMÓRIA

INVESTIDORES

VISÃO INSTITUCIONAL

PERFIL DA COMPANHIA

APRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

ADMINISTRAÇÃO

ESTATUTO SOCIAL

ACORDO DE ACIONISTAS

ESTRUTURA DO CAPITAL

NOTÍCIAS AOS INVESTIDORES

CÓDIGO DAS AÇÕES DA SANEPAR

ATAS

AVISO AOS ACIONISTAS

CALENDÁRIO DE EVENTOS

COTAÇÃO DAS AÇÕES

MAIORES ACIONISTAS



Antonio Carlos Salles Belinati

Diretor Comercial

[Currículo]

Término da Gestão: 09/06/2018



João Martinho Cleto Reis Junior

Diretor de Investimentos

[Currículo]

Término da Gestão: 09/06/2018



Glaucio Machado Requião

Diretor de Meio Ambiente e Ação Social

[Currículo]

Término da Gestão: 09/06/2018



Julio Jacob Junior

Diretor Jurídico

[Currículo]

Término da Gestão: 09/06/2018



Ney Amilton Caldas Ferreira

Diretor de Relações com Investidores

[Currículo]

Término da Gestão: 09/06/2018

Conselho de Administração

O Conselho de Administração é o órgão deliberativo responsável por determinar as diretrizes e orientação geral para os negócios, e por formular e expressar as políticas da Companhia.

O Conselho de Administração é composto de 9 (nove) membros titulares e igual número de suplentes, dentre os quais um será o seu presidente e outro, vice-presidente, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Administração Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, de seu Vice-Presidente, de um terço de seus membros ou quando solicitado pela Diretoria Executiva, e deliberará validamente com a presença mínima de 5 (cinco) de seus membros. As atribuições do Conselho de Administração estão previstas no artigo 20 do Estatuto Social da Companhia.

Composição do Conselho de Administração

Nome	Cargo	Término do Mandato
Mauro Ricardo Machado Costa	Presidente do Conselho	28/04/2018
Joel Musman	Vice-Presidente do Conselho	28/04/2018
Michele Caputo Neto	Conselheiro de Administração	28/04/2018
Marcia Carla Pereira Ribeiro	Conselheiro de Administração	28/04/2018
Eduardo Francisco Sciarra	Conselheiro de Administração	28/04/2018
Paulino Viapiana	Conselheiro de Administração	28/04/2018

FATOS RELEVANTES

COMUNICADOS

RESOLUÇÕES

DEBÊNTURES

PROSPECTO

RATING

FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA

FORMULÁRIO CADASTRAL

VAL. MOB. NEGOCIADOS/DETIDOS

PROPOSTAS PARA AÇÃO/AGE/AGESP

LAUDOS DE AVALIAÇÃO

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

ROAD SHOW

TELECONFERENCIA

INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

RELATÓRIOS IAN/DFP/ITR

RELATÓRIOS TRIMANUAIS

DEM RESULTADOS

BALANÇOS PATRIMONIAIS

INDICADORES FIN/OPER

INFORMAÇÕES AOS ACIONISTAS

DESTINAÇÃO DOS LUCROS

POLÍTICA DE DIVIDENDOS

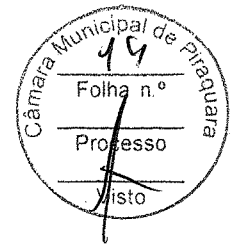
REGULAÇÃO

OUTROS

RELAÇÕES COM INVESTIDORES

FEEDBACK E SUGESTÕES

PRIVACIDADE / CONDIÇÕES DE USO



SANEPAR MOBILE
BAIXE O APP

ESTÁ SEM ÁGUA?
CLIQUE AQUI

QUALIDADE DA ÁGUA

- Leia o Relatório Anual de Qualidade da sua localidade
- Receba o Relatório Anual por e-mail
- Consulte Resultados de Análises

A sua conta mensal também traz informações sobre a qualidade da água.

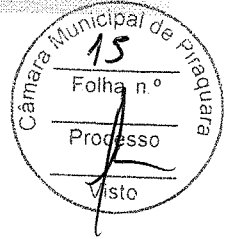
Mural

RELATÓRIO SEMESTRAL DE RESÍDUOS
Acesse aqui os relatórios semestrais de resíduos - Portaria IAP n.º 224, art 5.º

Luiz Carlos Brum Ferreira	Conselheiro de Administração	28/04/2018
Ezequias Moreira Rodrigues	Conselheiro de Administração	28/04/2018
Eiton Evandro Marafigo	Conselheiro de Administração	30/05/2018

EDITAL 001-2013
Credenciamento de Empresas para prestação de serviços de telefonia móvel: VOZE DADOS

EDITAL 001-2015
Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços de arrecadação e/ou débito/passe dos valores arrecadados



Conselho Fiscal

A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos.

O Conselho Fiscal funcionará permanentemente e reunir-se-á quando convocado por qualquer de seus membros efetivos, com as atribuições, competências, deveres e responsabilidades estabelecidos em lei.

Composição do Conselho Fiscal:

Nome	Cargo	Término do Mandato
Ivens Morelli Pacheco	Presidente do Conselho Fiscal	27/04/2017
George Hermann Rodolfo Tormin	Conselheiro Fiscal	27/04/2017
Jorge Sebastião de Bem	Conselheiro Fiscal	27/04/2017
Newton Brandão Ferraz Ramos	Conselheiro Fiscal	27/04/2017
Rafael Maisonnave	Conselheiro Fiscal	27/04/2017

PAGAR CONTA

Segunda via simplificada

Onde pagar sua conta

Manuais, modelos, formulários e informações técnicas

PROJETO HIDROSSANITÁRIO

AUTOATENDIMENTO VIRTUAL | Consultas e solicitações com senha de acesso.

INFORMAÇÕES GERAIS

LOGIN

Logado com a matrícula
1030.3125

Alterar Senha
Self

CONSULTAS

- Segunda via da conta/boleto
- Declaração quitação débito
- Pagamentos efetuados
- Leitura e consumo
- Débitos parcelados
- Débitos pendentes

SOLICITAÇÕES

- Solicitação de serviços
- Consulta serviços solicitados
- Análise da conta de água
- Entrega alternativa da conta
- Vencimento alternativo conta
- Atualização cadastral

- Paradas no abastecimento
- Tarifas
- Guia do cliente
- Como verificar vazamentos
- Conheça sua conta de água
- Consumo responsável
- Ligação de água e esgoto
- Limpeza de caixa d'água
- Alteração de Titularidade
- Eliminadores de ar

SIGA A SANEPAR



WEBMAIL



A SANEPAR

- Perfil
- Administração
- Sanepar em números
- A Empresa
- Serviços
- Portal da Transparência e LAI
- Programas e Projetos
- Inovação
- Memória

SUSTENTABILIDADE

- Gestão Sustentável dos Aquíferos
- Monitoramento Karst
- Inventário de Gases de Efeito Estufa
- Conteúdo Institucional
- Consumo responsável

TRABALHE NA SANEPAR

- Concursos
- Estágios

IMPRENSA

- Todas as notícias
- Equipe de Imprensa
- Agenda da Presidência
- Canal da Sanepar
- Material para Download

CLIENTES

PREFEITURAS

INVESTIDORES

FORNECEDORES

Guia de Cliente
Nossas tarifas
Onde pagar sua conta
Paradas no abastecimento
Regulamento de Serviços
Qualidade da água
Todos os serviços

Municípios atendidos
Notícias
Paradas programadas
PMSB
Produtos e Tarifas
Informações Financeiras

Visão institucional
Notícias aos investidores
Informações financeiras
Informações aos acionistas
Outros

Cadastro
Documentos
Licitações
Tabela de preços
Manuais, normas e homologações

REDES SOCIAIS

Facebook
Youtube

LINKS

Abas
Abrasca
Acabe
BM&Fovespa
Função Sanepar
Governo do Paraná

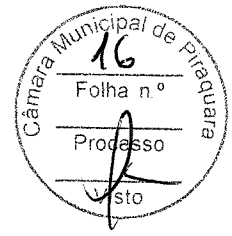
EMPREGADOS

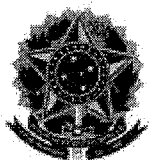
Disco virtual
Webmail
Intranet

SANEPAR - Sede Administrativa
R. Engenheiros Rebouças, 1376, Rebouças, Curitiba, Paraná, Brasil | CEP 80215-900 | Fone (55) (41) 3330.3000 | 0800.200.0115



Companhia de Saneamento do Paraná - Todos os Direitos Reservados ©





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
CNPJ: 76.484.013/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 09:25:46 do dia 30/09/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/03/2017.

Código de controle da certidão: **CE52.1E0C.7ECA.47AB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações PGFN:

mandado de segurança 5015787-98.2011.404.7000 - discussão - parcelamento especial - lei 11941/2009 - recurso sem efeito suspensivo - recurso pendente de julgamento.

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76484013/0001-45
Razão Social: CIA SANEAMENTO PARANA SANEPAR
Nome Fantasia: SANEPAR
Endereço: RUA RUA ENGENHEIRO REBOUCAS 1376 1376 / REBOUCAS /
CURITIBA / PR / 80215-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

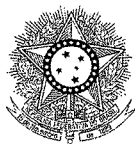
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/11/2016 a 15/12/2016

Certificação Número: 2016111601412482981588

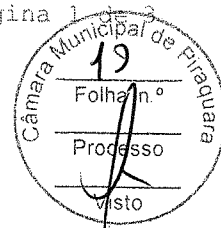
Informação obtida em 17/11/2016, às 10:40:17.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 2



**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 76.484.013/0001-45

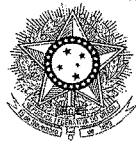
Certidão nº: 120456029/2016

Expedição: 17/11/2016, às 10:40:45

Validade: 15/05/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.484.013/0001-45**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

2585900-33.2007.5.09.0002 - TRT 09ª Região *
3951000-93.2008.5.09.0005 - TRT 09ª Região *
0043800-16.2005.5.09.0006 - TRT 09ª Região *
3155900-71.2007.5.09.0011 - TRT 09ª Região *
0000366-44.2014.5.09.0011 - TRT 09ª Região *
0000783-94.2014.5.09.0011 - TRT 09ª Região *
0000832-38.2014.5.09.0011 - TRT 09ª Região *
0001316-53.2014.5.09.0011 - TRT 09ª Região *
0000098-53.2015.5.09.0011 - TRT 09ª Região *
2128500-95.2004.5.09.0014 - TRT 09ª Região *
2162700-94.2005.5.09.0014 - TRT 09ª Região *
0082500-23.2008.5.09.0017 - TRT 09ª Região *
0000464-16.2011.5.09.0017 - TRT 09ª Região *
0000523-33.2013.5.09.0017 - TRT 09ª Região *
0090100-63.2006.5.09.0018 - TRT 09ª Região *
0000048-74.2013.5.09.0018 - TRT 09ª Região *
0193200-97.1998.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
0134500-60.2000.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
0237000-10.2000.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
0066400-48.2003.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
0028500-89.2007.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
0001017-74.2013.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
0001089-61.2013.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
2104200-53.2006.5.09.0029 - TRT 09ª Região *
0001012-70.2012.5.09.0093 - TRT 09ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



7800600-28.2005.5.09.0094 - TRT 09ª Região *
9952800-83.2005.5.09.0094 - TRT 09ª Região **
0158800-88.2005.5.09.0095 - TRT 09ª Região *
0171200-84.2009.5.09.0325 - TRT 09ª Região *
0001175-93.2010.5.09.0651 - TRT 09ª Região *
9951300-23.2006.5.09.0651 - TRT 09ª Região *
0002130-82.2014.5.09.0652 - TRT 09ª Região *
0388700-13.2005.5.09.0652 - TRT 09ª Região *
0033900-04.2002.5.09.0656 - TRT 09ª Região *
0001059-23.2011.5.09.0661 - TRT 09ª Região *
0001575-72.2013.5.09.0661 - TRT 09ª Região *
0000017-62.2013.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
0000381-68.2012.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
0000619-19.2014.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
0154500-26.2008.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
0044500-92.2009.5.09.0671 - TRT 09ª Região *
0032100-74.2007.5.09.0749 - TRT 09ª Região **
0034900-31.2006.5.09.0872 - TRT 09ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 43.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 015541896-02

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **76.484.013/0001-45**

Nome: **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 17/03/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 3 5 7 6

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei nº 16.242, de 13 de outubro de 2009 e o parágrafo único do art. 8º da Lei nº 4.684, de 23 de janeiro de 1963, combinado com o disposto no art. 10 da Lei nº 11.066, de 01 de fevereiro de 1995, e considerando o estudo técnico realizado pelo Instituto das Águas do Paraná no exercício de seu poder regulatório, conforme consubstanciado no protocolado sob nº 13.958.830-4,

DECRETA:

Art. 1.º Fica a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR autorizada a reajustar as tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água tratada e de esgotamento sanitário por ela prestados, de acordo com a tabela anexa, parte integrante deste Decreto.

Parágrafo único. As tarifas previstas na tabela anexa ao presente Decreto devem ser aplicadas em todos os sistemas operados pela SANEPAR.

Art. 2.º A tarifa dos serviços de esgotamento sanitário será cobrada com base em percentual da tarifa de água, conforme definido na tabela anexa ao presente Decreto.

Art. 3.º As entidades de utilidade pública cadastradas na SANEPAR na subcategoria de beneficentes, nos termos do Decreto nº 3.926, de 17 de outubro de 1988, pagarão, por metro cúbico excedente ao consumo mínimo, o valor equivalente à metade da tarifa da categoria correspondente.



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 3576

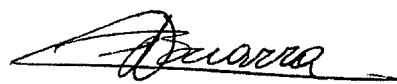
Art. 4.º Fica mantida a tarifa sazonal litorânea para os Municípios de Pontal do Paraná, Matinhos e Guaratuba, onde, nos consumos superiores a 10 (dez) metros cúbicos, será praticada tarifa majorada em 20% (vinte por cento) nos meses de janeiro, fevereiro, março e dezembro e tarifa minorada em igual percentual nos meses de abril a novembro, exceto para os usuários beneficiados pela tarifa social.

Art. 5.º O reajuste tarifário autorizado por este Decreto poderá ser praticado pela SANEPAR para os serviços prestados a partir de 30 (trinta) dias após a publicação deste, conforme o art. 39 da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de fevereiro de 2016, 195º da Independência e 128º da República.


CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado


EDUARDO FRANCISCO SCIARRA
Chefe de Casa Civil

RICARDO JOSÉ SOAVISNKI
Secretário de Estado do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos

A

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 3576 /2016



TABELA DE TARIFAS DE SANEAMENTO BÁSICO

SERVIÇOS PRESTADOS A PARTIR DE 30 DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO DESTE DECRETO

CATEGORIA / FAIXAS DE CONSUMO	TARIFA (Em Reais)
--------------------------------------	--------------------------

TARIFA SOCIAL		
	Até 10 m³	Excedente a 10m³
Todas as Localidades Operadas		
ÁGUA	8,86	
ESGOTO – 50%	4,43	0,89/m ³
ÁGUA E ESGOTO	13,29	0,44/m ³ 1,33/m ³

MICRO E PEQUENO COMÉRCIO		
	Até 10 m³	Excedente a 10m³
ÁGUA Todas as Localidades Operadas	33,74	6,84/m ³
Curitiba ESGOTO – 85%	28,68	5,81/m ³
ÁGUA E ESGOTO	62,42	12,65/m ³
Demais Localidades ESGOTO – 80%	26,99	5,47/m ³
ÁGUA E ESGOTO	60,73	12,31/m ³

TARIFA NORMAL			
RESIDENCIAL	Até 10 m³	Excedente a 10m³	Excedente a 30m³
ÁGUA Todas as Localidades Operadas	33,74	5,06/m ³	8,63/m ³
Curitiba ESGOTO – 85%	28,68	4,30/m ³	7,34/m ³
ÁGUA E ESGOTO	62,42	9,36/m ³	15,97/m ³
Demais Localidades ESGOTO – 80%	26,99	4,05/m ³	6,90/m ³
ÁGUA E ESGOTO	60,73	9,11/m ³	15,53/m ³

COMERCIAL / INDUSTRIAL / UTILIDADE PÚBLICA	Até 10 m³	Excedente a 10m³
ÁGUA Todas as Localidades Operadas	60,66	6,84/m ³
Curitiba ESGOTO – 85%	51,56	5,81/m ³
ÁGUA E ESGOTO	112,22	12,65/m ³
Demais Localidades ESGOTO - 80%	48,53	5,47/m ³
ÁGUA E ESGOTO	109,19	12,31/m ³

OBSERVAÇÃO: Para os consumos superiores a 10 m³ por economia, nos municípios abastecidos pelos sistemas dos balneários de Pontal do Paraná, Guaratuba e de Matinhos, a tarifa será majorada em 20% (vinte por cento) nos meses de Janeiro, Fevereiro, Março e Dezembro, e minorada em igual percentual nos meses de Abril a Novembro, exceto para os usuários beneficiados pela Tarifa Social.

TARIFA DE ÁGUA SOCIAL: 26,26% da Tarifa Residencial.

CONTAS PAGAS APÓS O VENCIMENTO: valor com aplicação de correção monetária pela variação do IPCA (Índice de Preços do Consumidor Amplo - IBGE) entre a data de vencimento e a data de pagamento, acrescido de multa de 2%.

REAJUSTE AUTORIZADO PELO DECRETO Nº 3576 , de 29 de fev. de 2016.

A



Declaração de Quitação de Débitos



De acordo com o artigo 4º da Lei 12.007, de 29 de julho de 2009, o Histórico de Pagamentos, constante nesta declaração, substitui as contas mensais para comprovação de quitação da conta mensal, relativos aos meses nela consignados, não quitando outros débitos anteriores ou posteriores aos indicados na declaração, nem aqueles questionados judicialmente.

Matrícula: 10303125

Nome: CAMARA MUNICIPAL PIRAQUARA

Endereço: R BR CERRO AZUL

nº: S/N

Município: PIRAQUARA

Referência: de 01/2015 a 12/2015

Histórico de Pagamentos

Mês	Pagamento	Banco	Agência	Valor
01/2015	19/02/2015	CEF	Sem descrição cadastrada	R\$ 530,28
02/2015	12/03/2015	CEF	Sem descrição cadastrada	R\$ 301,23
03/2015	22/04/2015	CEF	Sem descrição cadastrada	R\$ 402,01
04/2015	26/05/2015	CEF	Sem descrição cadastrada	R\$ 274,95
05/2015	16/06/2015	CEF	Sem descrição cadastrada	R\$ 252,48
06/2015	22/07/2015	CEF	Sem descrição cadastrada	R\$ 339,05
07/2015	19/08/2015	CEF	Sem descrição cadastrada	R\$ 1.071,34
08/2015	16/09/2015	CEF	Sem descrição cadastrada	R\$ 535,01
09/2015	21/10/2015	CEF	Sem descrição cadastrada	R\$ 399,67
10/2015	25/11/2015	CEF	Sem descrição cadastrada	R\$ 343,96
11/2015	18/12/2015	CEF	Sem descrição cadastrada	R\$ 466,53
12/2015	22/01/2016	CEF	Sem descrição cadastrada	R\$ 421,96

"Esta declaração apresenta dados relativos aos pagamentos efetivamente processados e consolidados até a presente data, sendo que, em função do prazo de repasse das informações pelos agentes arrecadadores para a Sanepar, eventualmente podem estar em trâmite informações de pagamentos que ainda não foram consolidadas e que consequentemente não constam neste documento."

Curitiba, 17/11/2016 16:00:13

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
Rua Engenheiros Rebouças, nº 1376 - CEP 80215-900 Curitiba - PR
Fone (41) 3330 3636 Fax (41) 3330 3344

Código de Controle: 1411340940



Declaração de Quitação de Débitos



De acordo com o artigo 4º da Lei 12.007, de 29 de julho de 2009, o Histórico de Pagamentos, constante nesta declaração, substitui as contas mensais para comprovação de quitação da conta mensal, relativos aos meses nela consignados, não quitando outros débitos anteriores ou posteriores aos indicados na declaração, nem aqueles questionados judicialmente.

Matrícula: 10303125 Nome: CAMARA MUNICIPAL PIRAQUARA
Endereço: R BR CERRO AZUL n.º: S/N
Município: PIRAQUARA
Referência: de 01/2016 a 12/2016

Histórico de Pagamentos

Mês	Pagamento	Banco	Agência	Valor
01/2016	26/02/2016	CEF	Sem descrição cadastrada	R\$ 109,98
02/2016	22/03/2016	CEF	Sem descrição cadastrada	R\$ 221,40
03/2016	20/04/2016	CEF	Sem descrição cadastrada	R\$ 366,25
04/2016	23/05/2016	CEF	Sem descrição cadastrada	R\$ 403,56
05/2016	16/06/2016	CEF	Sem descrição cadastrada	R\$ 429,30
06/2016	21/07/2016	CEF	Sem descrição cadastrada	R\$ 404,68
07/2016	22/08/2016	CEF	Sem descrição cadastrada	R\$ 503,17
08/2016	21/09/2016	CEF	Sem descrição cadastrada	R\$ 343,12
09/2016	18/10/2016	CEF	Sem descrição cadastrada	R\$ 490,86

"Esta declaração apresenta dados relativos aos pagamentos efetivamente processados e consolidados até a presente data, sendo que, em função do prazo de repasse das informações pelos agentes arrecadadores para a Sanepar, eventualmente podem estar em trâmite informações de pagamentos que ainda não foram consolidadas e que conseqüentemente não constam neste documento."

Curitiba, 17/11/2016 15:59:20

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
Rua Engenheiros Rebouças, nº 1376 - CEP 80215-900 Curitiba - PR
Fone (41) 3330 3636 Fax (41) 3330 3344

Código de Controle: 1711607518




[A SANEPAR](#) [SUSTENTABILIDADE](#) [TRABALHE NA SANEPAR](#) [IMPRESA](#)
[CLIENTES](#) [PREFEITURAS](#) [INVESTIDORES](#) [FORNECEDORES](#)

PÁGINA INICIAL > SERVIÇOS ONLINE

LEITURA CONSUMO

Matricula: 10303125

[\[Sair\]](#)

Histórico de Leituras/Serviços

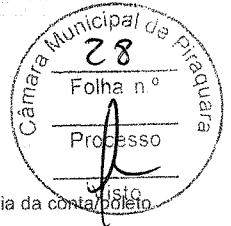
Com a segunda via você pode pagar sua conta no internet banking dos seguintes bancos: Banco do Brasil, Caixa Econômica, Nossa Caixa, Itaú, Mercantil, Unibanco, Safra, Citibank, Banrisul, BankBoston, Sudameris, Bancoob

Atenção: para contas em débito automático, o código de barras estará disponível para impressão da 2ª via após o 5º dia útil do seu vencimento original. Caso haja interesse, o boleto bancário com o código de barras para pagamento, com custo para o cliente (valor consta da opção), poderá ser impresso, independente da data de vencimento da conta.

Referência	Data Leitura	Leitura	Consumo Faturado	Consumo Medido
12/2015	10/12/2015	682	39	39
01/2016	12/01/2016	693	11	11
02/2016	11/02/2016	714	21	21
03/2016	10/03/2016	748	34	34
04/2016	11/04/2016	784	36	36
05/2016	10/05/2016	820	36	36
06/2016	09/06/2016	854	34	34
07/2016	11/07/2016	896	42	42
08/2016	11/08/2016	925	29	29
09/2016	12/09/2016	966	41	41
10/2016	11/10/2016	1018	52	52
11/2016	10/11/2016	1078	60	60

MÉDIA DO CONSUMO PARA OS ÚLTIMOS 5 MESES: 44

Data/Hora da Solicitação: 17/11/2016 09:49:47



- Segunda via da conta/boleto
- Atualização cadastral
- Declaração quitação débito
- Débitos parcelados
- Leitura e consumo
- Débitos pendentes
- Pagamentos efetuados
- Vencimento alternativo conta
- Entrega alternativa da conta
- Análise da conta de água
- Consulta serviços solicitados
- Solicitação de serviços
- Dados cadastrais

PAGAR CONTA

Segunda via simplificada

Onde pagar sua conta

PROJETO HIDROSSANITÁRIO

Manuais, modelos, formulários e informações técnicas

AUTOATENDIMENTO VIRTUAL | Consultas e solicitações com senha de acesso.

LOGIN

Logado com a matrícula
1030.3125

Alterar Senha
 Sair

CONSULTAS

- Segunda via da conta/boleto
- Declaração quitação débito
- Pagamentos efetuados
- Leitura e consumo
- Débitos parcelados
- Débitos pendentes

SOLICITAÇÕES

- Solicitação de serviços
- Consulta serviços solicitados
- Análise da conta de água
- Entrega alternativa da conta
- Vencimento alternativo conta
- Atualização cadastral

INFORMAÇÕES GERAIS

- Paradas no abastecimento
- Tarifas
- Guia do cliente
- Como verificar vazamentos
- Conheça sua conta de água
- Consumo responsável
- Ligação de água e esgoto
- Limpeza de caixa d'água
- Alteração de Titularidade
- Eliminadores de ar

SIGA A SANEPAR



WEBMAIL



A SANEPAR

- Perfil
- Administração
- Sanepar em números
- A Empresa
- Serviços
- Portal da Transparência e LAI
- Programas e Projetos
- Inovação
- Memória

SUSTENTABILIDADE

- Gestão Sustentável dos Aquíferos
- Monitoramento Karst
- Inventário de Gases de Efeito Estufa
- Conteúdo Institucional
- Consumo responsável

TRABALHE NA SANEPAR

- Concursos
- Estágios

IMPRENSA

- Todas as notícias
- Equipe de Imprensa
- Agenda da Presidência
- Canal da Sanepar
- Materiais para Download

CLIENTES

- Guia do Cliente
- Nossas tarifas
- Onde pagar sua conta
- Paradas no abastecimento
- Regulamento de Serviços
- Qualidade da água
- Todos os serviços

PREFEITURAS

- Municípios atendidos
- Notícias
- Paradas programadas
- PMSB
- Produtos e tarifas
- Informações Financeiras

INVESTIDORES

- Visão institucional
- Notícias aos investidores
- Informações financeiras
- Informações aos acionistas
- Outros

FORNECEDORES

- Cadastro
- Documentos
- Licitações
- Tabela de preços
- Manuais, normas e homologações

REDES SOCIAIS

- Facebook
- Youtube

LINKS

- Abes
- Abrasca
- Aesbe
- BM&FBovespa
- Fundação Sanepar
- Governo do Paraná

EMPREGADOS

- Discovirtual
- Webmail
- Intranet

Relatório de Previsão de Consumo



Cenário Atual

Hoje o consumo de água tratada pela Câmara Municipal de dá principalmente no uso em banheiros, sendo que a Câmara Municipal possui em seu Prédio hoje 10 (dez) banheiros que atendem aos funcionários e visitantes do legislativo, além da água utilizada na cozinha e na limpeza do prédio.

Pontos de consumo de água hoje na Câmara Municipal

- Banheiro Masculino do Plenário (2 sanitários e 1 torneira)
- Banheiro Feminino do Plenário (2 sanitários e 1 torneira)
- Banheiro Masculino Recepção (1 sanitário e 1 torneira)
- Banheiro Feminino Recepção (1 sanitário e 1 torneira)
- Banheiro Sala do Legislativo (1 sanitário e 1 torneira)
- Banheiro Sala do Presidente (1 sanitário e 1 torneira)
- Banheiro Masculino Administração (2 sanitários, 2 mictórios e 1 torneira)
- Banheiro Feminino Administração (2 sanitários e 1 torneira)
- Banheiro Masculino Piso Superior (2 sanitários e 1 torneira)
- Banheiro Feminino Piso Inferior (2 sanitários e 1 torneira)
- Cozinha (1 torneira)
- Torneira Estacionamento (1 torneira)

Histórico de Consumo nos últimos 12 meses

Consumo nos ultimos 12 meses												
	nov/15	dez/15	jan/16	fev/16	mar/16	abr/16	mai/16	jun/16	jul/16	ago/16	set/16	out/16
M ³	43	39	11	21	34	36	36	34	42	29	41	52
Valor	466,53	421,96	109,98	221,4	366,25	403,56	429,3	404,68	503,17	343,12	490,86	626,29

Reajuste Tarifário Decreto 3576

Média de Valores Pós Reajuste (mai16/out16) R\$ 466,24

Acréscimo no consumo em 2017

Para o início do ano de 2017 existe uma previsão de aumento de consumo devido ao início do uso do edifício anexo e também da conclusão da implantação do sistema de prevenção e combate a Incêndio, que por sua vez vai gerar consumo para abastecer o reservatório e também para os testes periódicos que deverão ser realizados.

Novos Pontos que entraram em uso no ano de 2017:

- Banheiro Presidência – Edifício Anexo (1 sanitário e 1 torneira)
- Banheiro Masculino Segundo Piso (3 torneiras, 2 sanitários, 2 mictórios)
- Banheiro Feminino Segundo Piso (1 sanitário e 1 torneira)

Banheiro Feminino PNE Segundo Piso (1 sanitário e 1 torneira)

Banheiro Masculino Terceiro Piso (3 torneiras, 2 sanitários, 2 mictórios)

Banheiro Feminino Terceiro Piso (1 sanitário e 1 torneira)

Banheiro Feminino PNE Terceiro Piso (1 sanitário e 1 torneira)

Reservatório de água para combate a incêndio (12 m³ capacidade)

Todos esses novos pontos de consumo de água representam um aumento estimado na ordem de 60% no consumo de água.



Previsão de Reajuste Tarifário

Não existe ainda um valor oficial de reajuste para o ano de 2017, sendo que nesse caso o índice mais indicado e onde se basearam os últimos reajustes é o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, esse índice acumulado nos últimos 12 meses é de 7,87% demonstrado conforme tabela anexa:

Mês/ano	Índice do mês (em %)	Índice acumulado no ano (em %)	Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %)	Número índice acumulado a partir de Jan/93
Out/2016	0,26	5,7797	7,8739	1.224,8765
Set/2016	0,08	5,5054	8,4764	1.221,7001
Ago/2016	0,44	5,4211	8,9750	1.220,7235
Jul/2016	0,52	4,9593	8,7363	1.215,3758
Jun/2016	0,35	4,4163	8,8445	1.209,0886
Mai/2016	0,78	4,0521	9,3217	1.204,8715
Abr/2016	0,61	3,2468	9,2783	1.195,5462
Mar/2016	0,43	2,6208	9,3869	1.188,2976
Fev/2016	0,90	2,1814	10,3563	1.183,2098
Jan/2016	1,27	1,2700	10,7063	1.172,6559
Dez/2015	0,96	10,6735	10,6735	1.157,9500
Nov/2015	1,01	9,6211	10,4762	1.146,9394

Conclusão

Levando em conta o histórico de consumo, o aumento estimado no consumo e também um possível reajuste nas tarifas com base no IPCA temos a seguinte previsão para os meses restantes de 2016 e todo o ano de 2017:

Média de Consumo nos últimos 6 meses						
mai/16	jun/16	jul/16	ago/16	set/16	out/16	
36	34	42	29	41	52	39
429,30	404,68	503,17	343,12	490,86	626,29	466,24

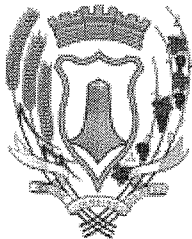


Reajuste

	nov/16	dez/16	jan/17	fev/17	mar/17	abr/17	mai/17	jun/17	jul/17	ago/17	set/17	out/17	nov/17	dez/17
Consumo Atual	466,24	466,24	466,24	466,24	466,24	466,24	502,93	502,93	502,93	502,93	502,93	502,93	502,93	502,93
Acrescimo 60%	0,00	0,00	279,74	279,74	279,74	279,74	301,76	301,76	301,76	301,76	301,76	301,76	301,76	301,76
TOTAL	466,24	466,24	745,98	745,98	745,98	745,98	804,69	804,69	804,69	804,69	804,69	804,69	804,69	804,69

**Valor total 14
Meses**

**R\$
10.353,92**



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
ESTADO DO PARANÁ



MEMORANDO INTERNO – ADM 087/2016

Piraquara, 18 de novembro de 2016.

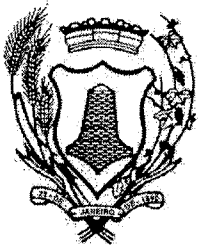
Senhor Contador,

Considerando a necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto sanitário e sendo a SANEPAR – Companhia de Saneamento do Paraná a única concessionária a atender o Município de Piraquara, tendo como estimativa um gasto com o referido serviço para os meses de Novembro e Dezembro de 2016 e todo o ano de 2017 no valor de **R\$ 10.353,92 (dez mil trezentos e cinquenta e três reais e noventa e dois centavos)** solicito a Vossa Senhoria informação quanto à disponibilidade orçamentária para a realização da despesa conforme consta neste requerimento.

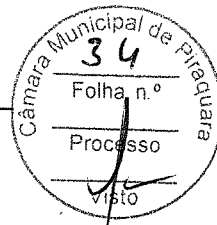
Atenciosamente,

Valdeci Ferreira Costa
Diretor Administrativo

Ao Ilustríssimo Senhor
Mário Sérgio do Nascimento
M.D. Contador da Câmara Municipal de Piraquara
Neste Edifício



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
ESTADO DO PARANÁ



Memorando Interno
Setor de Contabilidade

Piraquara, 21 de novembro de 2016.

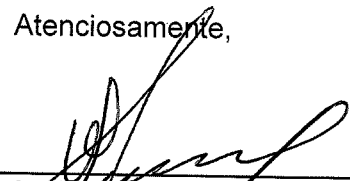
Senhor Diretor,

Em atenção ao memorando interno nº 087/2016 - ADM, datado de 18 de novembro de 2016, com base na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.500/2015 – LDO e Lei Orçamentária Anual nº 1.553/2015 - LOA para o Exercício Financeiro de 2016, informamos existir a previsão de recurso orçamentário para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da prestação de serviços de água e esgoto a serem contratados pela Câmara Municipal, conforme descrição constante no Memorando Interno e demais documentos e solicitações, anexas ao presente processo administrativo nº 2016 – Prestação de Serviços de Água e Esgoto.


Órgão:	01	-	Câmara Municipal de Piraquara		
Unidade Orçamentária:	01.01	-	Câmara Municipal		
Função:	01.01.01	-	Legislativa		
Programa:	01.01.01.031	-	Ação Legislativa		
	01.01.01.031.0001.2.001	-	Administração dos Serviços da Câmara Municipal		
Fonte	0 1 001	-	Recursos do Tesouro - Descentralizados – Exercício Corrente		
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00.00	-	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		0016
Conta Analítica	3.3.90.39.44.99.	-	Serviços de Água e Esgoto Demais Setores da Administração	R\$	10.353,92
Valor Total das Dotações				R\$	10.353,92

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,



Wanderlei Cordeiro Belão
Diretor da Diretoria Financeira
Portaria N.º 009/2016

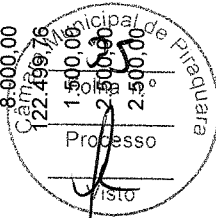


Mário Sérgio do Nascimento
Contador - CRC-PR 049.645/O-6
Portaria N.º 001/2009

Ao
Ilustríssimo Senhor
Valdeci Ferreira Costa
Diretor da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Piraquara – Paraná
N/EDIFÍCIO

Entidade : CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

Títulos	Autorizada R\$		Realizada R\$	Diferenças R\$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários		
01 CÂMARA MUNICIPAL	7.200.000,00	0,00	4.765.409,59	2.434.590,41
01.01 CÂMARA MUNICIPAL	7.200.000,00	0,00	4.765.409,59	2.434.590,41
0101.01 Legislativa	7.200.000,00	0,00	4.765.409,59	2.434.590,41
0101.01.031 Ação Legislativa	7.200.000,00	0,00	4.765.409,59	2.434.590,41
01.01.01.031.0001 PROGRAMA MUNICIPAL DO PROCESSO LEGISLATIVO	7.200.000,00	0,00	4.765.409,59	2.434.590,41
01.01.01.031.0001.1.001 AMPLIAÇÃO E REFORMA DA CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA	600.000,00	0,00	0,00	600.000,00
4.4.90.00.00.00.00.1001 APLICAÇÕES DIRETAS	600.000,00	0,00	0,00	600.000,00
4.4.90.51.00.00.00.1001 OBRAS E INSTALAÇÕES	600.000,00	0,00	0,00	600.000,00
01.01.01.031.0001.2.001 ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CAMARA	6.600.000,00	0,00	4.765.409,59	1.834.590,41
3.1.90.00.00.00.00.1001 APLICAÇÕES DIRETAS	5.857.500,00	0,00	4.430.068,22	1.427.431,78
3.1.90.05.00.00.00.1001 OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
3.1.90.11.00.00.00.1001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.680.000,00	0,00	3.787.136,11	892.863,89
3.1.90.13.00.00.00.1001 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	850.000,00	0,00	634.325,72	215.674,28
3.1.90.16.00.00.00.1001 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	10.000,00	0,00	3.981,60	6.018,40
3.1.90.46.00.00.00.1001 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
3.1.90.94.00.00.00.1001 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	302.500,00	0,00	4.624,79	297.875,21
3.1.90.96.00.00.00.1001 RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
3.1.91.00.00.00.00.1001 APLICAÇÃO DIRETA DECOR. OPER. ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS	90.000,00	0,00	53.831,95	36.168,05
3.1.91.13.00.00.00.1001 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	90.000,00	0,00	53.831,95	36.168,05
3.3.90.00.00.00.00.1001 APLICAÇÕES DIRETAS	540.000,00	0,00	276.759,52	263.240,48
3.3.90.14.00.00.00.1001 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
3.3.90.30.00.00.00.1001 MATERIAL DE CONSUMO	110.000,00	0,00	110.000,00	0,00
3.3.90.33.00.00.00.1001 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	8.000,00	0,00	68.540,38	41.459,62
3.3.90.35.00.00.00.1001 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
3.3.90.36.00.00.00.1001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
3.3.90.37.00.00.00.1001 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	8.000,00	0,00	718,90	9.281,10
3.3.90.39.00.00.00.1001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	330.000,00	0,00	207.500,24	8.000,00
3.3.90.46.00.00.00.1001 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1.500,00	0,00	0,00	1.500,00
3.3.90.47.00.00.00.1001 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	2.500,00	0,00	0,00	2.500,00
3.3.91.00.00.00.00.1001 APLICAÇÃO DIRETA DECOR. OPER. ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS	2.500,00	0,00	0,00	2.500,00

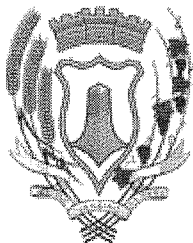


Entidade : CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

Títulos	Autorizada R\$		Realizada R\$	Diferenças R\$
	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários		
	7.200.000,00	0,00	4.765.409,59	2.434.590,41
01 CÂMARA MUNICIPAL	7.200.000,00	0,00	4.765.409,59	2.434.590,41
0101.01 Legislativa	7.200.000,00	0,00	4.765.409,59	2.434.590,41
0101.01.031 Ação Legislativa	7.200.000,00	0,00	4.765.409,59	2.434.590,41
01.01.01.031.0001 PROGRAMA MUNICIPAL DO PROCESSO LEGISLATIVO	7.200.000,00	0,00	4.765.409,59	2.434.590,41
01.01.01.031.0001.2.001 ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CAMARA	6.600.000,00	0,00	4.765.409,59	1.834.590,41
3.3.91.97.00.00.00.00.1001 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	2.500,00	0,00	0,00	2.500,00
4.4.90.00.00.00.00.00.1001 APLICAÇÕES DIRETAS	110.000,00	0,00	4.749,90	105.250,10
4.4.90.52.00.00.00.00.1001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	110.000,00	0,00	4.749,90	105.250,10
Total por Entidade:	7.200.000,00	0,00	4.765.409,59	2.434.590,41
Total Geral:	7.200.000,00	0,00	4.765.409,59	2.434.590,41

Mário Sérgio do Nascimento
Colgador CRC-PR 049.645/O-6
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
ESTADO DO PARANÁ



MEMORANDO INTERNO – ADM 088/2016

Piraquara, 21 de novembro de 2016.

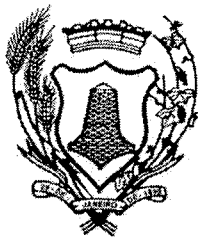
Senhor Assessor Jurídico

Conforme solicitação dessa diretoria foi feito um levantamento de estimativa de gastos para o final do ano de 2016 e para todo o ano de 2017 com a prestação de serviço de fornecimento de água tratada e esgoto sanitário e obtivemos o valor estimado de **R\$ 10.353,92 (dez mil trezentos e cinquenta e três reais e noventa e dois centavos)** o qual leva em consideração o histórico de consumo e já considera com certa margem um aumento na demanda devido a ampliação do Prédio da Câmara Municipal e também possíveis reajustes tarifários ainda a serem definidos pelos órgãos reguladores. Considerando se tratar de um serviço de utilidade pública e sendo a sua operação por meio de concessão e tendo a SANEPAR – Companhia de Saneamento do Paraná a única concessionária a opera o referido serviço no município de Piraquara, levando em consideração também a existência de recursos de ordem orçamentaria conforme o contido no memorando do Senhor Contador da Câmara Municipal, solicito a Vossa Senhoria informação quanto à definição do melhor encaminhamento jurídico para a contratação pretendida, conforme a legislação pertinente.

Atenciosamente,

Valdeci Ferreira Costa
Diretor Administrativo

Ao Ilustríssimo Senhor
Marcelo Couto de Cristo
Setor Jurídico da Câmara Municipal de Piraquara
Neste Edifício



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DA PROCURADORIA GERAL



PARECER JURÍDICO

SÚMULA: CONTRATAÇÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

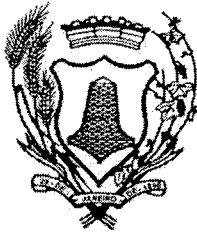
Para exame e parecer desta Diretoria Jurídica, foi remetido o Processo Administrativo epigrafado, versando sobre a necessidade de contratação de empresa para fornecimento de água tratada e coleta e tratamento de esgoto sanitário para atendimento das necessidades da Câmara Municipal. O processo vem instruído com estimativa de consumo e respectivos valores a serem honrados estabelecendo-se valor total previsto de R\$ 10.353,92; além da dotação orçamentária disponível. Indaga-se acerca de qual encaminhamento jurídico pode ser dado para a aquisição.

No caso em tela, estão preenchidos os requisitos da inexigibilidade de licitação. A SANEPAR é a única empresa no Município que oferece os serviços pretendidos, sendo, por oportuno, sociedade de economia mista tendo como maior acionista o Governo do Estado. Ressalte-se que, muito embora possa se argumentar que o contrato de concessão com o Município está com seu prazo expirado, houve provocação desta Casa junto ao Ministério Público, o qual determinou o arquivamento da reclamação.

Ademais, a providência de regularizar o contrato é da Prefeitura Municipal, e, não havendo outra empresa que possa prestar o serviço, fica impossibilitada a realização de um certame, aplicando-se, pois, o dispositivo contido Lei de Licitações, *verbis*:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:”

Portanto, inexistindo possibilidade de competição, haja vista que somente a SANEPAR oferece os serviços desejados, opina-se pela contratação direta da referida empresa, tendo como justificativa a inexigibilidade de licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DA PROCURADORIA GERAL



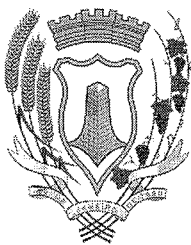
Por fim, ressalte-se que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica dos setores competentes, bem como, a verificação de cotações de preços, bem assim das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento licitatório/contrato, pelo que, o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em análise

Assim, encaminhamos para decisão do ordenador de despesa que há possibilidade jurídica de aquisição dos itens relacionados por compra direta, sendo inexigível a licitação, nos termos do artigo 25 da Lei Federal nº 8666/93.

É o Parecer.

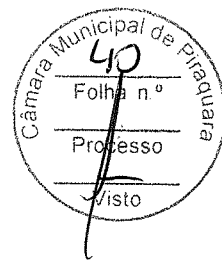
Piraquara, 24 de novembro de 2016


Marcelo Couto de Cristo
DIRETOR DA PROCURADORIA GERAL



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ



MEMORANDO INTERNO – ADM 093/2016

Piraquara, 24 de novembro de 2016.

Senhor Presidente.

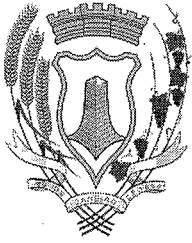
Conforme solicitação dessa diretoria foi realizado estudo sobre o consumo de água tratada e esgoto para todo os últimos dois meses do ano de 2016 e todo o ano de 2017, levando em consideração o historio de consumo no ano de 2015 e 2016, a ampliação do prédio da Câmara realizada ao longo de 2015 e também possível reajuste tarifário, obtendo dessa forma um valor estimado de R\$ 10.353,92 (dez mil trezentos e cinquenta e três reais e noventa e dois centavos), foi verificado a existência de recurso de ordem orçamentária conforme memorando do Senhor Contador e foi verificado também junto ao Procurado Jurídico qual o melhor encaminhamento jurídico e devido ao fato de a Sanepar ser a única concessionária a operar o serviço no município de Piraquara é possível segundo Art. 25 da Lei 8.666/93 a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Considerando o estudo de consumo realizado a existência de recursos e o parecer jurídico informando que é possível a inexigibilidade de licitação, solicito autorização para a contratação.

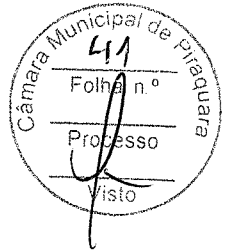
Atenciosamente,


Valdeci Ferreira Costa
Diretor Administrativo

Excelentíssimo Senhor;
Vereador Josimar Aparecido Knupp Fróes
MD. Presidente da Câmara Municipal de Piraquara
Neste Edifício



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
ESTADO DO PARANÁ




MEMORANDO INTERNO

Piraquara, 25 de novembro de 2016.

Senhor Diretor Administrativo

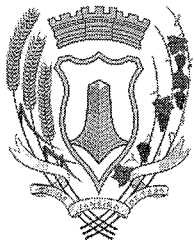
Em resposta a solicitação do memorando ADM 093/2016, **AUTORIZO** a contratação da Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar para o fornecimento de água tratada e tratamento de esgoto sanitário por meio de **Inexigibilidade** de licitação.

Atenciosamente,

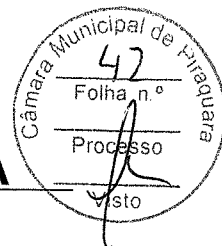


Josimar Aparecido Knupp Fróes
Presidente

Ao Ilustríssimo Senhor
Valdeci Ferreira Costa
M.D. Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Piraquara
Neste Edifício



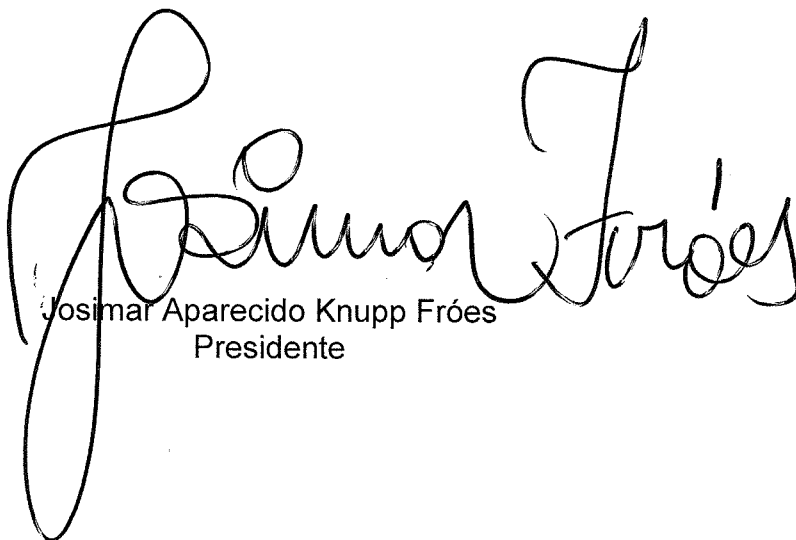
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
PROCESSO ADMINISTRATIVO 20/2016
INEXIGIBILIDADE Nº 06/2016

RATIFICO a presente contratação por inexigibilidade de licitação na forma do Art. 25, § 1º da Lei 8666/93, com alterações produzidas posteriormente, fundamentado nas informações exaradas no presente processo, bem como **ADJUDICO** a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**, sociedade de economia mista, sediada na Rua Engenheiro Rebouças, 1376 Rebouças, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, inscrita no CNPJ 76.484.013/0001-45, para a prestação de serviço de fornecimento e água tratada e esgoto no prédio da Câmara Municipal ao longo do ano de 2017, sendo um custo estimado para o período no valor de R\$ 10.353,92 (dez mil trezentos e cinquenta e três reais e noventa e dois centavos).

Câmara Municipal de Piraquara, em 25 de novembro de 2016.



Josimar Aparecido Knupp Fróes
Presidente

II – formação em pedagogia ou outra licenciatura com pós-graduação específica para o exercício das funções de planejamento, assessoria, supervisão e orientação educacional;
 III – experiência docente de no mínimo 3(três) anos, adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino público ou privado.

Parágrafo único. Poderá candidatar-se o profissional do magistério com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, consoante disposto no artigo 58 da Lei Municipal nº 1070/2010.

Art. 4º Para inscrever-se o candidato deverá protocolar Requerimento junto à Secretaria Municipal de Educação, no prazo estabelecido no art. 2º, optando por um dos estabelecimentos abaixo mencionado:

Estabelecimento	Numero de vaga	Carga Horária
Escola Municipal Marciano de Carvalho	1	40
Escola Municipal Alminda Antonia de Andrade	1	40

Art. 5º A escolha será entre os pares, com anuência da direção.

Art. 6º A escolha será feita no dia 07 de dezembro de 2016, às 08h30min, em cada Estabelecimento de Ensino mencionado no art. 4º.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên, 25 de novembro de 2016.

MARISTELA WENDRECHOVSKI STOECKLY

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Luciana Lubke

Código Identificador:3E9FACD2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
RELATORIO FINAL DA COMISSAO PARLAMENTAR DE
INQUERITO DESTINADA A APURAR IRREGULARIDADES
EM TESE COMETIDAS, NA DESTINACAO DE IMOVEIS NO
CONJUNTO HABITACIONAL VISTA DA SERRA NO
MUNICIPIO DE PIRAQUARA.

Comissão parlamentar de inquérito:

Presidente – vereador Gilmar Luis Cordeiro

Relator – vereador Miguel Marcalo Brudeck Scrobot

Membro – Sidnei Cesar Mamede

Vistos

Do Voto do Relator

Conforme análise dos documentos verificou-se a necessidade em solicitar a Caixa econômica Federal para verificar in loco, se o beneficiário atendido no Conjunto Vista da Serra encontra-se em consonância com a Planilha on line da Cohapar que foi seguida pela Prefeitura Municipal de Piraquara. “verificar se a base dos 50 % da demanda social foi atendida e se os outros 50% atendem a demanda socioeconômica pré estabelecida pelo programa”

Verificou-se que a constituição da Comissão de acompanhamento, fiscalização e seleção do empreendimento habitacional Vista da Serra, não atendeu na sua composição a participação de munícipes inseridos nas áreas de ocupação irregulares previamente cadastradas. Ressalta-se ainda que existe uma eventual indicação que pessoas da comissão inseridas na mesma sob influência da municipalidade.

Constatou-se com base em laudos sociais uma eventual irregularidade. Nesse aspecto, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente deveria através de plano municipal ambiental ter efetivado um levantamento posterior e que o mesmo deveria contemplar áreas irregulares como: Marginal da linha Férrea ALL do bairro Bela Vista. Neste caso em questão, os moradores da região foram notificados com uma ação de despejo, no entanto, após ouvir pessoas indicadas para as oitivas da

região, constatamos que a área em questão talvez deveria ter sido incluída no processo habitacional Vista da Serra e que o reassentamento em questão poderia compor 50% das áreas sociais (Segue cópia de ação de despejo dos moradores da região).

Conforme ofício nº 0076/2016, foi solicitado em regime de urgência à cópia do sistema on-line do cadastro da COHAPAR. Porém, o setor competente não forneceu os referidos dados para que pudéssemos confrontar com o ofício de nº 61/2016 da Prefeitura Municipal de Piraquara, que orienta como foi realizado o sistema seletivo de sorteio aos munícipes enquadrados no perfil socioeconômico. Neste aspecto, essa comissão acredita que uma avaliação mais minuciosa deste documento poderia elucidar como transcorreu o processo de escolha das famílias dentro do perfil socioeconômico que foram contemplados para o referido programa. Nesse sentido, acredita-se que uma interferência do Ministério Público possa através de ação coercitiva averiguar com mais propriedade todo o processo em questão.

Após ouvir uma série de depoimentos relativos ao processo de escolha de pessoas enquadradas dentro do perfil sócio econômico, apurou-se os seguintes casos de eventuais irregularidades:

Casa ocupada por pessoas não contempladas dentro do Programa;
 Residências ocupadas por pessoas que já possuem outros imóveis na região;

Recomendações

Em resumo, esta Comissão Parlamentar com fundamento no artigo 58 parágrafo 3º da Constituição Federal de 1988, manifesta-se pela remessa do relatório ao Ministério Público, com a seguinte recomendação:

- Refazer um novo cadastramento dos moradores com a participação do agente financeiro Caixa Econômica Federal, pois ficou claro que existe evidências de desvios de condutas para indicação de usuários no perfil socioeconômico pré estabelecidos pelo programa, visando atender o Conjunto Vista da Serra;

-Durante a fase instrutória da investigação realizada por esta Comissão, não houve oportunidade de acesso a determinadas provas que seriam elementares para o esclarecimento dos fatos. Portanto, recomenda-se que haja um aprofundamento das investigações no sentido de verificar indícios de autoria e materialidade relativos a infrações constantes na Lei 8429/92, pois há indícios do cometimento em tese, de violações a princípios vetores da boa Administração Pública.

GILMAR LUIS CORDEIRO

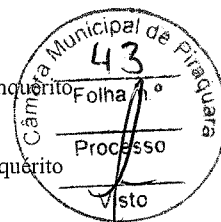
Vereador Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito

MIGUEL MARÇALO BRUDECK SCROBOT

Vereador Relator da Comissão Parlamentar de Inquérito

SIDNEI CESAR MAMEDE

Vereador Membro da Comissão Parlamentar de Inquérito



Publicado por:

Fábio Eduardo Betz Zielonka
Código Identificador:F7B23D35

CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
PROCESSO ADMINISTRATIVO 20/2016 INEXIGIBILIDADE
Nº 06/2016

RATIFICO a presente contratação por inexigibilidade de licitação na forma do Art. 25, § 1º da Lei 8666/93, com alterações produzidas posteriormente, fundamentado nas informações exaradas no presente processo, bem como **ADJUDICO** a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**, sociedade de economia mista, sediada na Rua Engenheiro Rebouças, 1376 Rebouças, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, inscrita no CNPJ 76.484.013/0001-45, para a prestação de serviço de fornecimento e água tratada e esgoto no prédio da Câmara Municipal ao longo do ano de 2017, sendo um custo estimado para o período no valor de R\$ 10.353,92 (dez mil trezentos e cinquenta e três reais e noventa e dois centavos).

Câmara Municipal de Piraquara, em 25 de novembro de 2016.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES

Presidente

Publicado por:

Fábio Eduardo Beetz Zielonka
Código Identificador:891C3F4F

PROCURADORIA GERAL
LEI Nº 1652/2016

Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento – Programa vigente, no valor de R\$ 352.443,70 (trezentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e três reais e setenta centavos) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, Aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos dos artigos 41, inciso II, 42 e 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento geral vigente, no valor de R\$ 352.443,70 (trezentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e três reais e setenta centavos), conforme especificado nesta Lei.

Art. 2º - A abertura do Crédito Adicional Especial se dará no Programa de Trabalho e Elemento de Despesa abaixo especificado:

1300 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1303 – Fundo Municipal de Assistência Social
1303.082440062.037 – Manutenção do Fundo Municipal da Assistência Social

Rubrica	Fonte	Descrição	Valor
3.3.50.43.00	33793	Subvenções sociais	R\$ 352.443,70
Total			R\$ 352.443,70

Art. 3º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial previsto nesta Lei, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da seguinte dotação orçamentária.

1300 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1303 – Fundo Municipal de Assistência Social
1303.082440062.037 – Manutenção do Fundo Municipal da Assistência Social

Rubrica	Fonte	Descrição	Valor
3.90.30.00	33793	Material de Consumo	R\$ 352.443,70
Total			R\$ 352.443,70

Art. 4º - O valor que trata esta lei, não será computado para efeitos do artigo 41, da Lei Municipal nº 1.500, de 28 de julho de 2015 e artigo 16, § 1º, da Lei Municipal nº 1553, de 18 de dezembro de 2015.

Art. 5º - Ficam alteradas as leis nº 1500/2015, das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016 e nº 1499/2015 - Plano Plurianual 2014/2017, em valores iguais aos desta Lei, nos Órgãos, Programas e Projetos/Atividades, nos termos do artigo 166, parágrafo 3º, inciso I da Constituição Federal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Piraquara, Palácio Vinte e Nove de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em xx de outubro de 2016.

MARCUS MAURÍCIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane L. de Melo Pedrosa
Código Identificador:7CFF53F0

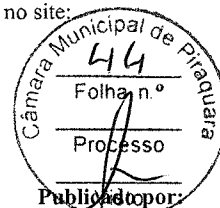
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – PREGÃO 76/2016

LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS E COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% PARA MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – ME E ITEM COM AMPLA CONCORRÊNCIA 75%

Objeto: Registro de Preços para a aquisição de material de consumo médico/hospitalar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses. **Abertura: 12 de dezembro de 2016, às 09h00min**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Piraquara, na Av. Getúlio Vargas, 1990 – Centro – Piraquara - PR. **Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM. Valor Máximo global estimado R\$ 1.188.151,00** (Hum milhão, cento e oitenta e oito mil, cento e cinquenta e um reais). **Editais:** Estará à disposição dos interessados na Divisão de Licitações e Contratos ao preço de R\$ 5,00 (cinco) reais, no horário das 08:00h às 11:30h e das 13:00h às 16:30h ou gratuitamente no site: www.piraquara.pr.gov.br

Piraquara, 23 de novembro de 2016.

SHEILA GUIMARÃES VELOSO
Pregoeira



Publicado por:
Viviane L. de Melo Pedrosa
Código Identificador:3C73AF61

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 238/2016

PREGÃO PRESENCIAL: 72/2016 - PROCESSO: 648/2016

Objeto: registro de preços para prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, cancelamento, reserva de lugares, substituição de passagens aéreas (nacionais e internacionais) e rodoviárias, estaduais e interestaduais, de todas as companhias, incluindo os serviços de reserva de hotéis e hospedagem no território nacional, destinada a atender as finalidades institucionais da Prefeitura Municipal de Piraquara, pelo período de 12 (doze) meses.

Detentora da Ata: WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ sob nº 07.340.993/0001-90, com sede na Rua Itupava, 1299 – Loja 04, bairro Alto da XV – Curitiba/PR, pelo valor global de 314.000,00 (Trezentos e catorze mil reais) e taxa fixa no valor de R\$ -0,17 (dezessete centavos negativos). **Vigência da Ata:** 24/11/2016 a 23/11/2017. Data da Assinatura: 24/11/2017.

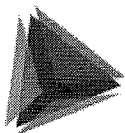
Publicado por:
Viviane L. de Melo Pedrosa
Código Identificador:3F924C03

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N.º
75/2015 INEXIGIBILIDADE Nº 113/2015

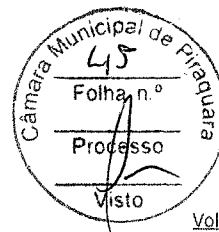
Detentor: IMPRENSA NACIONAL – DOU. **Objeto:** Rescisão amigável do contrato nº 75/2015, que tem por objeto a Contratação da **Imprensa Nacional - DOU**, para publicação de atos oficiais de interesse do Município de Piraquara no Diário Oficial da União, pelo período de 12 (doze) meses, devido a saldo insuficiente e havendo permissivo legal para o pedido fundamentado pelo art. 79, inciso II da Lei Federal 8.666/93. **Data da Assinatura:** 13 de outubro de 2016.

Publicado por:
Viviane L. de Melo Pedrosa
Código Identificador:76E32BDE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 71/2016 – INEXIGIBILIDADE
Nº 36/2016



TCEPR
Tribunal em Contas do Estado do Paraná



Voltar

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
Ano*	2016
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	6
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	20
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação da Sanepar para prestação de serviço de fornecimento e água tratada e esgoto sanitário no prédio da Câmara Municipal ao longo do ano de 2017
Dotação Orçamentária*	0101010310001200133903944990
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	10.353,92
Data Publicação Termo ratificação	28/11/2016
Data Cancelamento	

[Editar](#) [Excluir](#)

CPF: 3724710992 (Logout)